



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020
MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO POVO

PROCESSO N.º:	100609/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
CNPJ:	32.972.424/0001-04
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO POVO
NÚMERO OS:	7268/2021
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA BANDIERA TORRES PIANA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	2
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019	2
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	4
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	9
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	10
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	14
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	14
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	16
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	18
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	19
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	22
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	22
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	23
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	24
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	25
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	25
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	27
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	27
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	27
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	28
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	29
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	29
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	30
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	31
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	32
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	32
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	33
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	33
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	34



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	35
6.2. EDUCAÇÃO	35
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	36
6.3. SAÚDE	37
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	39
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	39
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	39
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	41
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	41
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	43
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	43
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	44
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	44
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	45
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	45
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	46
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	46
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	47
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	47
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	47
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	48
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	49
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	50
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	50
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	50
Anexo 1 - ORÇAMENTO	53
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	53
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	57
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	59
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	63
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	65
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	66
Anexo 2 - RECEITA	68
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	68
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	69
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	69
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	70
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	70
Anexo 3 - DESPESA	71
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	71



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	72
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	74
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	77
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	77
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	78
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	79
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	80
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	84
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	84
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	85
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	87
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	88
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	89
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	90
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	90
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	91
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	93
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	94
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	95
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	95
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	97
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	97
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	97
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	98
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	100
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	101
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	102
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	102
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	102
Anexo 8 - SAÚDE	103
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	103
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	103
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	104
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	106
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	107
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	107
Anexo 9 - PESSOAL	108
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	108
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	108
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	109
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	110
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	114



Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	114
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	114
Anexo 11 - METAS FISCAIS	116
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	116
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO	117
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)	117
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)	122
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	123
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)	127
Anexo 13 - COVID-19	128
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	128
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	128
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	130
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	130
APÊNDICE - A - Decreto de Calamidade	131
APÊNDICE - B - Acompanhamento Simultâneo - LDO	133
APÊNDICE - C - Acompanhamento Simultâneo - LOA	185
APÊNDICE - D - Gastos com Pessoal registrados nos elementos 36 e 39	194
APÊNDICE - E - Resposta da Câmara Municipal	197
APÊNDICE - F - Anexo de Metas Fiscais	200



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de SAO JOSE DO POVO - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Registra-se que o município de São José do Povo editou o decreto nº 36, de 07 de abril de 2020, publicado em 08/4/2020, Ed. 3.455, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, decretando o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 (Apêndice A). Todavia, o referido decreto não foi encaminhado para ALMT para o reconhecimento da calamidade pública. Dessa forma, diante do não reconhecimento pela ALMT do estado de calamidade no município, não se aplicarão nesta análise os critérios legais previstos para esse tipo de situação.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO



2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	04/07/1989
Área Geográfica	448.285
Distância Rodoviária do Município à Capital	263 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2020	4.021

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.



3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de SAO JOSE DO POVO :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,37	0,54	1,00	0,79	0,00	0,51	0,59	70
2016	0,23	0,59	1,00	0,33	0,00	0,45	0,48	121
2017	0,37	0,20	1,00	0,71	0,00	0,34	0,49	94
2018	0,36	0,39	1,00	0,22	0,00	0,18	0,41	121
2019	0,22	0,53	1,00	0,42	0,00	0,18	0,45	125

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	MAURINA LOPES DE OLIVEIRA	01/01/2020 a 01/01/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA	02/01/2020 a 31/12/2020
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	IVANILDO VILELA DA SILVA	01/01/2020 a 31/12/2020
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	GLEISON SILVA BROCUA	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P



2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO JOSE DO POVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as



irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de SAO JOSE DO POVO para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 731 de 18/09/2017, a qual foi protocolada sob o nº 531/2018 no TCE-MT.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 815 e 824/2020.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de SAO JOSE DO POVO para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº 772, de 11/06/2019, a qual foi protocolada sob o nº 728/2020 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.



Cabe mencionar que a LDO/2020 foi objeto do Processo de Acompanhamento Simultâneo nº 728/2020, conforme Relatório Técnico constante no Apêndice B destes autos.

Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de - R\$ 67.746,53, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município não foi definida;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em R\$ 0,00.

Destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais não foi encaminhado, via sistema APLIC e não foi disponibilizado no Portal da Transparência do município. Dessa forma, foi solicitado ao Controlador Interno municipal informações sobre a definição das metas anuais e o referido demonstrativo foi enviado via e-mail (Apêndice F).

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais não foi encaminhado a este Tribunal via sistema APLIC e também não foi disponibilizado no Portal da Transparência, não sendo possível verificar se no referido Anexo da LDO/2020 foram definidas as providências a serem adotadas, caso os riscos fiscais pudessem afetar as metas fiscais propostas.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) A meta fiscal de resultado nominal não foi prevista na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF.

1.1) Não definir a meta de Resultado Nominal (corrente e constante) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, em desobediência ao art. 4º, § 1º da LRF. - FB13

No Anexo das Metas Anuais, verificou-se que a LDO para o exercício de 2020, estabeleceu como meta de resultado nominal zero em valores constantes e correntes para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, conforme evidenciado a seguir:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
RECEITA TOTAL	18.832.596,05	18.021.623,01	503.557,407	18.786.988,02	17.286.518,24	963.857,857	19.536.697,30	17.284.523,84	679.217,241
RECEITA PRIMÁRIAS (I)	18.173.496,05	17.390.905,31	092.446,296	18.098.228,52	16.652.768,24	365.304,286	18.820.387,42	16.650.789,54	978.876,552
DESPESA TOTAL	18.826.256,05	18.015.556,03	268.742,593	16.941.851,46	15.588.748,12	066.123,571	17.569.497,93	15.544.101,50	844.756,207
DESPESA PRIMÁRIAS (II)	18.241.242,58	17.455.734,53	601.577,037	16.544.493,91	15.223.126,53	874.782,500	17.172.140,38	15.192.550,99	142.771,724
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	-67.746,53	-64.829,22	509.130,741	1.553.734,61	1.429.641,71	490.521,786	1.648.247,04	1.458.238,55	836.104,828
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	3,00	3,20	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Fim do Ano)	3,45	3,45	3,45
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	2,70	2,80	2,90

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1303

Essa situação caracteriza não observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.

2) A LDO, no art. 21, estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) De acordo com o relatório de acompanhamento simultâneo da LDO (Apêndice B), foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. A audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 10/04/2019.

4) A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (AMM, art. 37, CF). Da mesma forma, verificou-se a devida disponibilização no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48 da LRF). Entretanto, os anexos obrigatórios da LDO não foram divulgados para amplo acesso à população no Portal da Transparência do município. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

4.1) Não disponibilização dos anexos obrigatórios da LDO/2020 no Portal de Transparência da Prefeitura, contrariando ao disposto no art. 37 da CF e no art. 48, LRF/2000. - **DB08**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF) e a referida lei também foi divulgada no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico https://www.saojosedopovo.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/2675.pdf. Entretanto, seus anexos não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência do município, conforme informado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B) e evidenciado na consulta apresentada a seguir:



1

Escolha o Assunto

>

2

Escolha o item

>

3

Baixe ou visualize documento

Planejamento > > LDO

Ano de Exercício

Seleccione o Ano de Exercício

Seleccione o Ano de Exercício
 2021
 2019
 2018
 2017
 2016
 2015

Ano

Seleccione o Ano

Mês

Escolha o Mês

Subcategoria

Escolha o Categoria

Numero do documentos

Numero do Documento

Título do Documento

Pesquisar

Exportar CSV

Imprimir

Conforme demonstrado na tela acima, não foram disponibilizados os anexos da LDO, referentes ao exercício de 2020.

5) Não consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, contrariando o artigo 4º, §3º da LRF. FB13.

Dispositivo Normativo:

Artigo 4º, §3º da LRF

5.1) Não constou da LDO/2020 o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, capazes de afetar as contas públicas, e as providências a serem adotadas, caso se concretizem, contrariando o art. 4º, § 3º da LRF. - **FB13**

De acordo com a consulta ao Sistema APLIC (Peças de Planejamento - LDO - Anexos de Riscos Fiscais), não constaram informações quanto à avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, que poderiam afetar as contas do município, e as providências a serem adotadas para suprimir os possíveis riscos fiscais, conforme demonstrado a seguir na tela da consulta do APLIC:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - CNPJ: 32972424000104 - [Consulta aos Anexos dos Riscos Fiscais]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egrvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta aos Anexos dos Riscos Fiscais

Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta			
Tipo	Lei (L)	Descrição	Valor Risco/Passivo
Anexo de Riscos Fiscais	0072/2019	NADA CONSTA	R\$ 0,00
Falco do príncipe	0072/2019	NADA CONSTA	R\$ 0,00
Garantias concedidas não cumpridas, inclusive fundos de aval	0072/2019	NADA CONSTA	R\$ 0,00
Indenização por rescisão contratual ou de outra natureza	0072/2019	NADA CONSTA	R\$ 0,00
Interesse	0072/2019	NADA CONSTA	R\$ 0,00
Quatro Passivos contingentes	0072/2019	NADA CONSTA	R\$ 0,00
Perda de depósitos judiciais em favor do Estado questionados no J.	0072/2019	NADA CONSTA	R\$ 0,00
Redução de receitas por colapso econômico	0072/2019	NADA CONSTA	R\$ 0,00
Riscos Externos	0072/2019	NADA CONSTA	R\$ 0,00



Ressalta-se que o referido anexo não foi encaminhado no sistema APLIC, tampouco disponibilizado no Portal da Transparência do município. Assim, solicitou-se informações acerca da existência do Anexo de Riscos Fiscais ao Controlador Interno, todavia, foi encaminhado, via e-mail, o Anexo referente ao exercício de 2021.

6) Consta da LDO/2020 a definição do percentual 6% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme disposto no art. 48 da referida lei.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de SAO JOSE DO POVO para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 790, de 24/12/2019, a qual foi protocolada sob o nº 760/2020 no TCE-MT.

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 18.832.596,05, conforme seu art. 1º. O texto da Lei Orçamentária Anual destacou em seu art. 4º o orçamento da seguridade social, fixando a despesa no montante de R\$ 7.194.064,62. Todavia, a LOA não destacou o orçamento fiscal, desrespeitando, assim o art. 165, § 5º da CF/88.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei não destaca os recursos do orçamento fiscal, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF/88

1.1) O texto da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2020, não destacou o valor destinado ao Orçamento Fiscal, em desacordo com o art. 165, § 5º da CF/88. - **FB13**

Verifica-se que o texto da Lei nº 790/2019 (LOA/2020) não destacou expressamente o orçamento fiscal do município. No art. 4º foi destacado somente o Orçamento da Seguridade Social do Município de São José do Povo, estimando a receita e despesa no valor de R\$ 7.194.064,62, conforme transcrito a seguir:

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.194.064,62 (sete milhões cento e noventa e quatro mil sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), assim discriminado:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Assistência Social.....R\$ 1.179.555,35

Saúde.....R\$ 4.414.509,27

SOMA.....R\$ 5.594.064,62

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



Previdência Social.....R\$ 1.600.000,00
SOMA.....R\$ 1.600.000,00
TOTAL.....R\$ 7.194.064,62

A exigência de discriminação dos orçamentos fiscal, de investimentos (quando há Empresa Estatal independente) e da seguridade social está prevista no § 5º do art. 165 da CF/88 e deve ser observada na confecção da peça de planejamento orçamentário anual em respeito ao mandamento constitucional.

2) Em 27/09/2019 foi realizada a audiência pública para discussão da LOA, em atendimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF, conforme demonstrado no relatório de acompanhamento simultâneo da LOA/2020, Processo nº 760/2020 (Apêndice C, fls. 4).

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, de acordo com disposto no art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme demonstrado no relatório de acompanhamento simultâneo da LOA/2020, Processo nº 760/2020 (Apêndice C).

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 790/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, considerando-se recursos para fim desse artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 41; 42; e 43 e seus incisos, conforme lei autorizativa nº 772 de 11 de junho de 2019, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Por sua vez a Lei 772/2019 (LDO 2020), estabeleceu o seguinte:

Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificados e utilizados pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas no ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO orçamento de 2.020, mais o limite de até 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida lei.



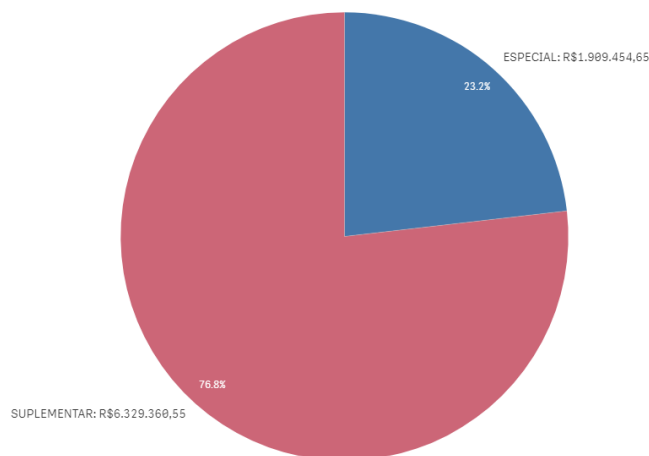
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 18.832.596,05	R\$ 6.329.360,55	R\$ 1.909.454,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.149.360,55	R\$ 20.922.050,70	11,09%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	33,60%	10,13%	0,00%	0,00%	32,65%	11,09%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício:

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 185454/2021, fls. 05/09) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 20.922.050,70, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 18.832.596,05	R\$ 8.238.815,20	43,74%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram



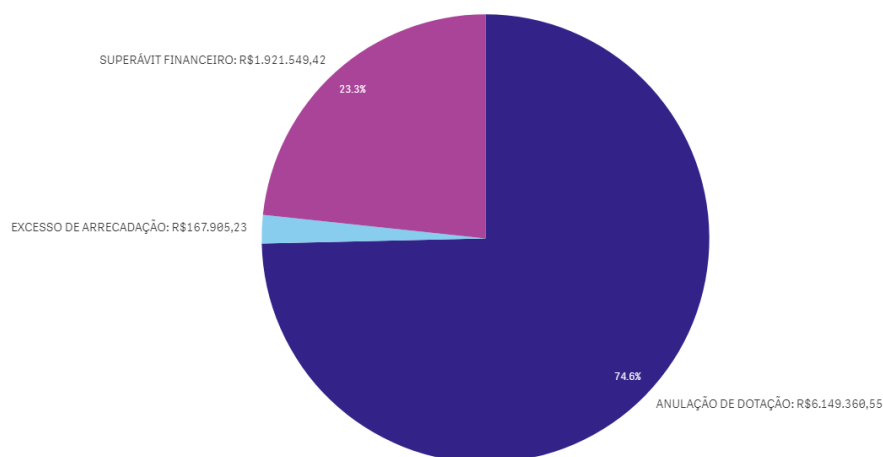
43,74% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 6.149.360,55
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 167.905,23
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.921.549,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 8.238.815,20

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). **FB03**.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) Houve abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação inexistente, no montante de R\$ 46.780,23, nas fontes de recursos 26 (3.175,00) e 82 (R\$ 43.605,23). - **FB03**

No quadro 1.3, Anexo 1 deste relatório, constou a informação de que houve a abertura de créditos adicionais por



excesso de arrecadação, no montante de R\$ 148.905,23, sem recursos disponíveis nas fontes 00, 26 e 82. Todavia, ao consultar no sistema APLIC o detalhamento das referidas fontes de recursos, verificou-se que, quanto à fonte de recursos ordinários não havia excesso de arrecadação para cobrir o crédito aberto no valor de R\$ 5.300,00. No entanto, de acordo com a metodologia usada pela SECEX Governo no exercício de 2020, os saldos do excesso de arrecadação apurados nas fontes 00, 01 e 02 foram considerados de forma conjunta. Dessa forma, constata-se que o saldo obtido na fonte 02 foi suficiente para cobrir o crédito adicional aberto com recursos da fonte 00, conforme demonstrado no detalhamento a seguir:

Fonte	Recursos/Fonte de financiamento	Detalhe	Detalhe - Descrição	Previsão inicial	Previsão atualizada	Diferença em decorrência de alterações orçamentárias	Receita arrecadada	Credito excesso
0	Recursos Ordinários	0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	12.472.053,82	12.477.353,82	5.300,00	-803.884,94	5.300,00
1	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-1.210.817,70	-1.210.817,70	0,00	-51.156,04	0,00
2	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.746.488,00	1.746.488,00	0,00	128.596,97	0,00

Fonte: Sistema APLIC - Peças de Planejamento - Créditos adicionais - Financiados por Excesso de Arrecadação (Detalhado)

Em relação à fonte de recurso 26 verificou-se que, considerando a previsão inicial, a previsão atualizada e a receita realizada, o saldo da receita arrecadada não foi suficiente para cobrir o crédito aberto, ficando sem cobertura o valor de R\$ 3.175,00.

Já em relação à fonte 82, constatou-se que não houve excesso de arrecadação, portanto, não havia saldo para suportar o crédito adicional aberto no valor de R\$ 43.605,23.

Dessa forma, conforme demonstrado no quadro a seguir, houve abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem disponibilidade de recursos nas fontes 26 e 82:

Fonte	Recursos/Fonte de financiamento	Detalhe	Detalhe - Descrição	Previsão inicial	Previsão atualizada	Diferença em decorrência de alterações orçamentárias	Receita arrecadada	Credito aberto por excesso	Recurso inexistente
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	0,00	100.000,00	100.000,00	96.825,00	100.000,00	-3.175,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	78000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	0,00	43.605,23	43.605,23	-43.605,23	43.605,23	-43.605,23
Valor total de crédito adicional aberto sem recurso disponível									-46.780,23

Fonte: Sistema APLIC - Peças de Planejamento - Créditos adicionais - Financiados por Excesso de Arrecadação (Detalhado)

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

2.1) Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 890.481,87 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes 22, 26, 27, 29 e 46. - FB03

Com base nas informações prestadas pelo jurisdicionado, via sistema APLIC, evidenciadas no Quadro 1.2, do Anexo 1 deste relatório, foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro de exercícios anteriores, no montante de R\$ 890.481,87, sem recursos disponíveis nas fontes elencadas a seguir:



Fonte	Recursos/Fonte de financiamento	Superávit financeiro - Exerc. Ant.	Crédito adicional por superávit
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	0,00	134.651,31
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	0,00	39.227,12
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	0,00	19.619,44
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-12.892,06	320.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos d	0,00	376.984,00
Total de crédito aberto por superávit financeiro inexistente			890.481,87

Fonte: APLIC - Peças de Planejamento - Crédito Adicional por Superávit Financeiro (Detalhado)

Cabe mencionar que, de acordo com a metodologia usada pela SECEX Governo, no exercício de 2020, os saldos apurados nas fontes 00, 01 e 02 foram considerados de forma conjunta. Dessa forma, o saldo disponível na fonte 00 era suficiente para cobrir o crédito aberto na fonte 01, no valor de R\$ 1.786,05.

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 20.600.501,28, sendo arrecadado o montante de R\$ 17.841.098,13, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 14.819.456,18	R\$ 14.798.391,82	R\$ 15.821.305,03	R\$ 17.576.406,90	R\$ 19.082.458,80



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 343.182,75	R\$ 562.118,68	R\$ 685.802,92	R\$ 464.951,98	R\$ 1.117.052,41
Receita de Contribuição	R\$ 377.585,72	R\$ 400.687,49	R\$ 421.181,12	R\$ 459.368,05	R\$ 443.333,92
Receita Patrimonial	R\$ 990.171,19	R\$ 834.367,28	R\$ 231.971,53	R\$ 68.314,70	R\$ 43.312,73
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 144.590,82	R\$ 197.809,77	R\$ 247.254,88	R\$ 278.876,95	R\$ 22.837,28
Transferências Correntes	R\$ 12.888.928,88	R\$ 12.751.920,80	R\$ 14.208.290,82	R\$ 16.084.109,74	R\$ 17.438.219,23
Outras Receitas Correntes	R\$ 74.996,82	R\$ 51.487,80	R\$ 26.803,76	R\$ 220.785,48	R\$ 17.703,23
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 350.833,56	R\$ 562.872,44	R\$ 538.235,48	R\$ 151.155,16	R\$ 22.475,00
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 21.153,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 350.833,56	R\$ 541.719,44	R\$ 538.235,48	R\$ 151.155,16	R\$ 22.475,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 15.170.289,74	R\$ 15.361.264,26	R\$ 16.359.540,51	R\$ 17.727.562,06	R\$ 19.104.933,80
DEDUÇÕES	-R\$ 1.831.620,95	-R\$ 1.805.689,31	-R\$ 1.959.748,28	-R\$ 2.122.512,64	-R\$ 2.137.630,11
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 13.338.668,79	R\$ 13.555.574,95	R\$ 14.399.792,23	R\$ 15.605.049,42	R\$ 16.967.303,69
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 667.090,33	R\$ 772.562,03	R\$ 791.537,80	R\$ 863.734,88	R\$ 873.794,44
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 14.005.759,12	R\$ 14.328.136,98	R\$ 15.191.330,03	R\$ 16.468.784,30	R\$ 17.841.098,13
Receita Tributária Própria	R\$ 406.584,72	R\$ 617.193,31	R\$ 685.802,92	R\$ 464.951,98	R\$ 1.117.052,41
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	2,74%	4,17%	4,33%	2,64%	5,85%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	3,95%				

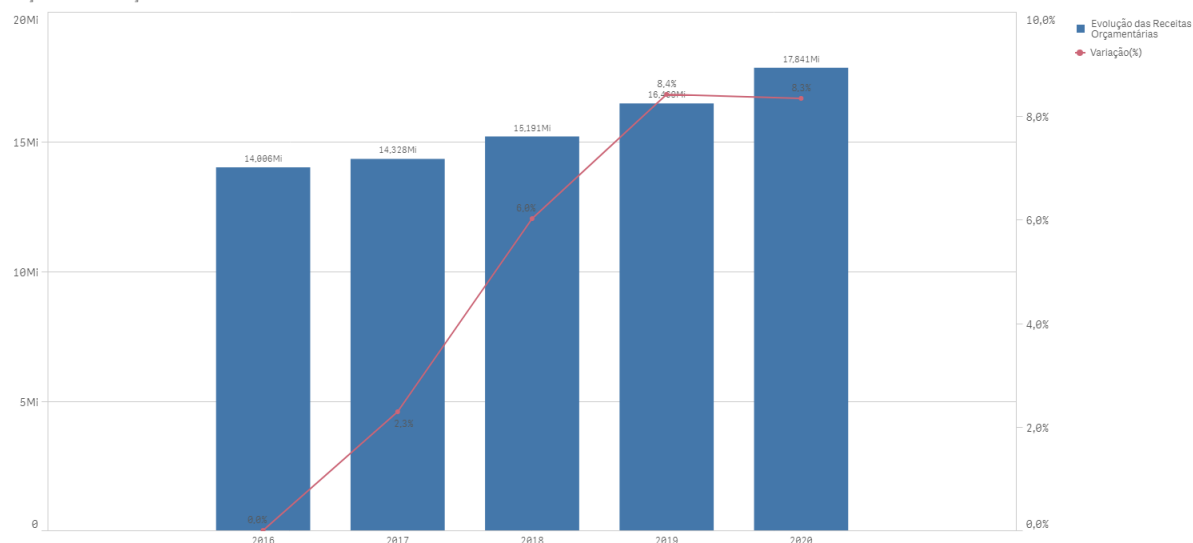
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 17.438.219,23, o que corresponde a 91,27% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 19.104.933,80.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 5,85% .

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

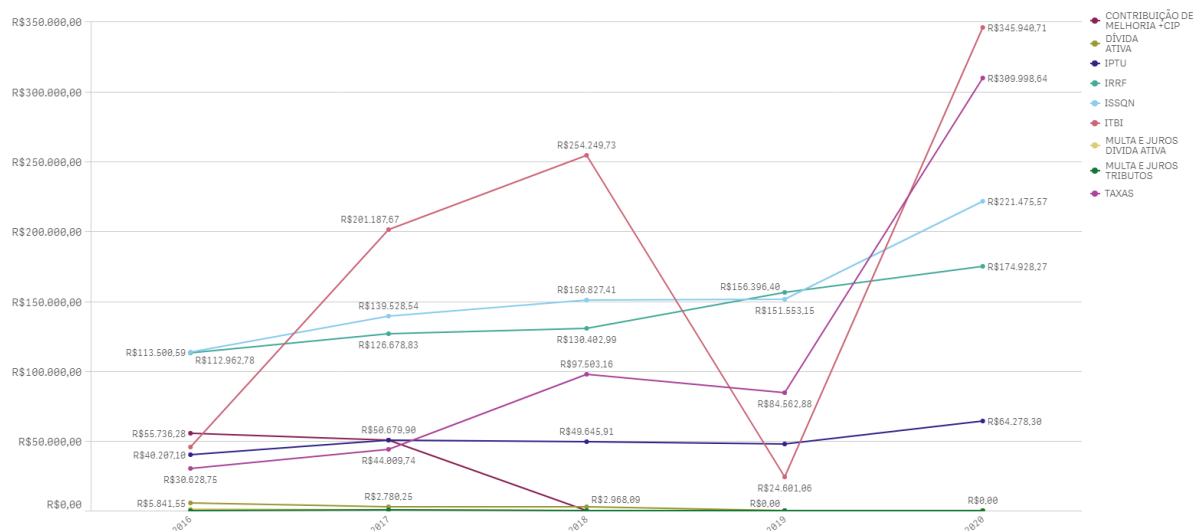
Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 40.207,10	R\$ 50.713,90	R\$ 49.645,91	R\$ 47.759,97	R\$ 64.278,30
IRRF	R\$ 112.962,78	R\$ 126.678,83	R\$ 130.402,99	R\$ 156.396,40	R\$ 174.928,27
ISSQN	R\$ 113.500,59	R\$ 139.528,54	R\$ 150.827,41	R\$ 151.553,15	R\$ 221.475,57
ITBI	R\$ 45.883,53	R\$ 201.187,67	R\$ 254.249,73	R\$ 24.601,06	R\$ 345.940,71
TAXAS	R\$ 30.628,75	R\$ 44.009,74	R\$ 97.503,16	R\$ 84.562,88	R\$ 309.998,64
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 55.736,28	R\$ 50.679,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 253,91	R\$ 901,24	R\$ 205,63	R\$ 6,73	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 5.841,55	R\$ 2.780,25	R\$ 2.968,09	R\$ 55,10	R\$ 430,92
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 1.570,23	R\$ 713,24	R\$ 0,00	R\$ 16,69	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 406.584,72	R\$ 617.193,31	R\$ 685.802,92	R\$ 464.951,98	R\$ 1.117.052,41

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

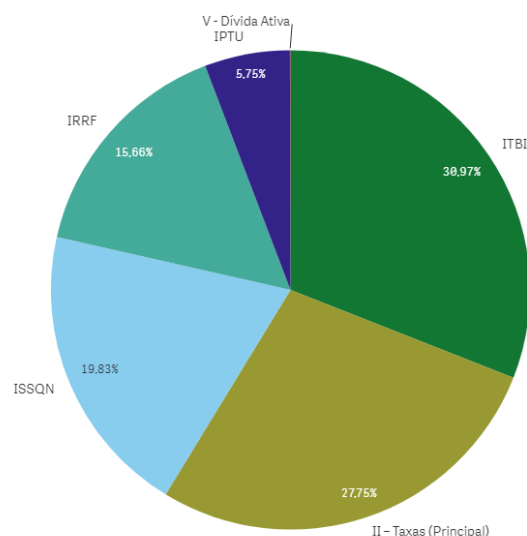
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:



% Composição da Receita Tributária Própria 2020



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
-----------	-------------



Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 19.104.933,80
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 17.438.219,23
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 1.666.714,57
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	8,72%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	91,27%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 8,72% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,09 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 91,27%.

4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da



entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de SAO JOSE DO POVO recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 479.415,71
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 119.300,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

1) Contabilização dos recursos recebidos para o enfrentamento da Pandemia



Foi constatado registro contábil incorreto dos recursos recebidos para o enfrentamento da Pandemia por COVID-19. CB99.

Dispositivo Normativo:

Resoluções Normativas TCE/MT nº 04/2020 e 08/2020

1.1) Registros contábeis incorretos dos recursos recebidos para o enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19. - CB99

Ao confrontar os valores contabilizados das receitas com repasses para o enfrentamento da pandemia causado por COVID-19 com os valores informados pelo Banco do Brasil, verificou-se divergências no registro das receitas recebidas nos detalhamentos de fontes 076000, 077000 e 080000, conforme demonstrado no quadro a seguir:

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS								
Banco do Brasil* Detalhamento da Fonte TCE/MT				Quadro 13.1 - Recursos recebidos para enfrentamento da COVID -19				
PERÍODO	80000	76000	77000		80000	76000	77000	74000
1º BIM	0,00	0,00	0,00					
2º BIM	41.592,11	0,00	0,00					
3º BIM	206.315,65	14.711,64	265.720,81					
4º BIM	129.246,35	29.423,28	531.441,62		0,00	119.300,00	0,00	479.415,71
5º BIM	185.024,11	15.991,81	287.584,57					
6º BIM	0,00	0,00	0,00					
Total	562.178,22	60.126,73	1.084.747,00		0,00	119.300,00	0,00	479.415,71

*<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>

De acordo com o Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia houve registro contábil de receitas apenas nos detalhamentos 074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus, no valor R\$ 479.415,71, e no detalhamento 076000 - Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar n. 173/2020 para aplicação em ações de enfrentamento (Art. 5., I), no valor de R\$ 119.300,00. Todavia, na consulta realizada no Banco do Brasil foi apurado o montante de R\$ 1.084.747,00, referente às Transferências de recursos com base na LC 173/2020, art. 5º, II, (detalhamento de fonte 077000) e R\$ 562.178,22, relativas ao Apoio financeiro prestado pela União com base na MP nº 938/2020 (detalhamento de fonte 080000), ambas se referem a recursos sem destinação específica que foram transferidos aos Estados e Municípios para mitigar os efeitos financeiros causados pela pandemia.

Enquanto, no detalhamento da fonte 076000 - Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, LC n. 173/2020 para aplicação em ações de enfrentamento (Art. 5., I), foi constatado, conforme extrato do Banco do Brasil, o repasse de R\$ 60.126,73. Observa-se que no detalhamento da fonte 076000 houve o registro pelo município de R\$ 59.173,27 a mais do que o realmente recebido.

O montante de recursos repassados a título de apoio financeiro da União e do art. 5º, II, da LC 173/2020, foi de R\$ 1.646.925,22. Todavia, não houve registro nos detalhamentos 080000 e 077000, sendo que no detalhamento da fonte 74000 foram registrados apenas R\$ 479.415,71.

Destaca-se que o registro das receitas de transferências da União para o enfrentamento da pandemia sem a devida identificação inviabiliza o controle e a transparência na aplicação desses recursos.



4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 20.922.050,70, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 16.219.421,25, liquidado R\$ 16.196.306,33 e pago R\$ 16.161.110,12.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela aumento da despesa realizada até 2019 e redução em 2020 comparativamente com o exercício anterior, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 10.967.892,73	R\$ 12.068.679,79	R\$ 13.417.060,43	R\$ 14.672.125,70	R\$ 14.620.010,24
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.230.248,08	R\$ 6.973.993,54	R\$ 7.559.653,83	R\$ 8.040.995,32	R\$ 8.599.406,34
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 32.937,37	R\$ 31.635,05	R\$ 38.310,35	R\$ 37.629,20	R\$ 45.068,32
Outras despesas correntes	R\$ 4.704.707,28	R\$ 5.063.051,20	R\$ 5.819.096,25	R\$ 6.593.501,18	R\$ 5.975.535,58
Despesas de Capital	R\$ 908.980,21	R\$ 980.256,81	R\$ 703.947,68	R\$ 718.986,29	R\$ 862.081,51
Investimentos	R\$ 888.145,60	R\$ 969.810,21	R\$ 693.500,48	R\$ 705.922,54	R\$ 851.634,31
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 20.834,61	R\$ 10.446,60	R\$ 10.447,20	R\$ 13.063,75	R\$ 10.447,20
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 625.557,26	R\$ 721.273,91	R\$ 667.731,78	R\$ 685.962,88	R\$ 737.329,50
Total das Despesas	R\$ 12.502.430,20	R\$ 13.770.210,51	R\$ 14.788.739,89	R\$ 16.077.074,87	R\$ 16.219.421,25
Variação - %		10,14%	7,39%	8,71%	0,88%

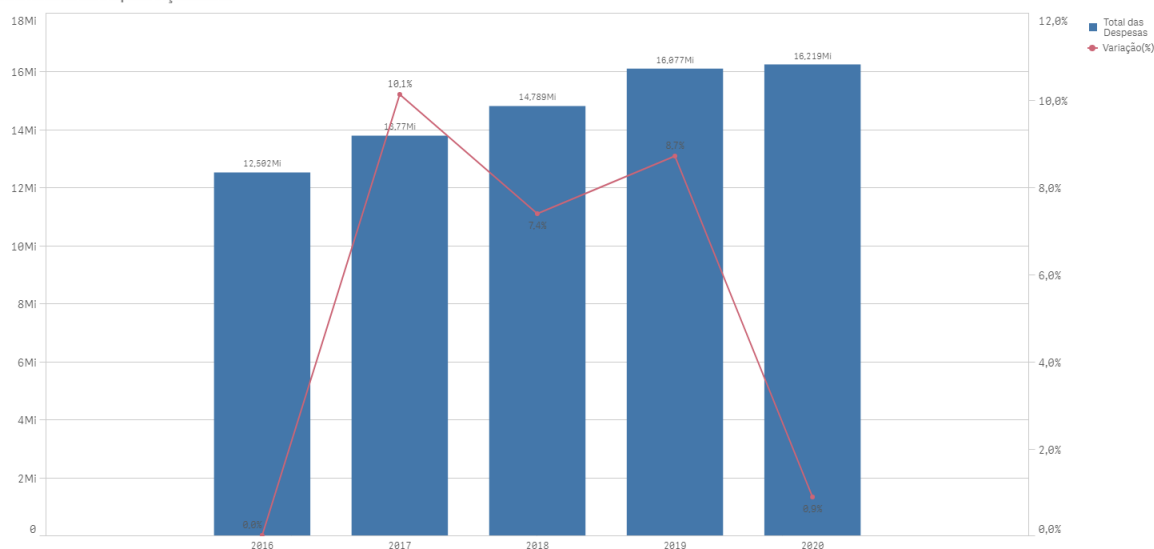
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e Outros Encargos Sociais, totalizando o valor de R\$ 8.599.406,34, o que corresponde a 55,54% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 15.482.091,75.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 128.125,00	R\$ 128.125,00	R\$ 113.125,00

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
TCE/MT				



TC/M				
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 113.125,00	R\$ 113.125,00	R\$ 113.125,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 128.125,00	R\$ 128.125,00	R\$ 113.125,00

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de SAO JOSE DO POVO, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:



5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 19.282.301,28
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 16.967.303,69
QER	B/A	0,8799

Esse resultado indica que houve déficit de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi 12,01% menor do que a prevista.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 19.934.671,39
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 19.082.458,80
QERC	B/A	0,9572

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 95,72% do valor estimado (frustração de receitas correntes).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 1.426.566,79
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 22.475,00
QRC	B/A	0,0157

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 15,7% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou



excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 20.054.026,05
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 15.482.091,75
QED	B/A	0,7720

Esse resultado indica economia orçamentária, uma vez que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, correspondendo a 77,20% do previsto.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 17.857.577,73
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 14.620.010,24
QEDC	B/A	0,8187

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 81,87% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 2.192.988,32
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 862.081,51
QDC	B/A	0,3931

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 39,31% do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.



5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 17.975.896,24
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 14.620.010,24
QEOC	A/B	1,2295

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 22.475,00
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 862.081,51
QEOC.	A/B	0,0260

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foi financiado com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam



o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 862.081,51
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Não houve contratação de operações de crédito no exercício analisado.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

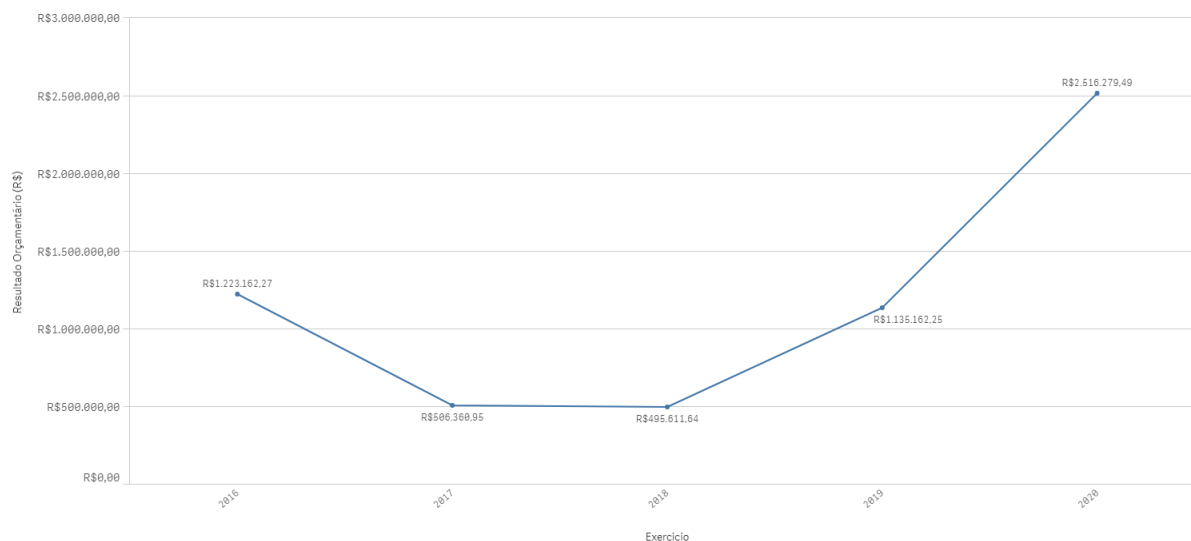
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 12.272.943,49	R\$ 12.480.984,28	R\$ 14.616.619,75	R\$ 16.526.274,24	R\$ 17.998.371,24
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 11.049.781,22	R\$ 11.974.623,33	R\$ 14.121.008,11	R\$ 15.391.111,99	R\$ 15.482.091,75
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.223.162,27	R\$ 506.360,95	R\$ 495.611,64	R\$ 1.135.162,25	R\$ 2.516.279,49

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 17.998.371,24
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 15.482.091,75
QREO	A/B	1,1625

Esse resultado indica superávit de execução, tendo em vista que a receita arrecadada foi 16% maior do que a despesa realizada.

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de SAO JOSE DO POVO, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR



Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresenta os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 89.549,06 e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 24.514,92.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016) (item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)



1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 4.674.025,61
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 44.629,44
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 86.757,63
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 24.514,92
QDF	(A-B)/(C+D)	41,6041

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ de 41,60 de disponibilidade financeira, considerando o valor global das fontes de recursos. Todavia, o quadro 5.2 do Anexo 5 demonstra a ocorrência de indisponibilidade financeira por fonte de recurso.

Indisponibilidade financeira por fonte de recurso. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º e art. 50 da LRF.

1.1) Houve indisponibilidade financeira, no montante de - R\$ 39.739,65, para pagamento de restos a pagar inscritos no conjunto de fontes 15/22/25/32, 12/14/23/26/41/42/44/45/46/47, 21/27/29/43 e 16/17/24/30/33/34/35/36/37/82/93/94, contrariando o § único do art. 8º e art. 50 da LRF. - DB99

No quadro 5.2 do Anexo 5, ficou demonstrada a ocorrência de indisponibilidade de caixa líquida para pagar restos a pagar inscritos nos conjuntos de fontes a seguir elencados:

- 15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação, valor de - R\$ 10.099,70;
- 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde, valor de - R\$ 6.904,95;
- 21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social, valor de - R\$ 7.735,00; e
- 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados, valor de - R\$ 15.000,00.

Cabe mencionar que, a metodologia adotada pela SECEX de Governo para o exercício de 2020, considerou os saldos disponíveis nas fontes 00, 01 e 02 em conjunto, assim, o saldo registrado na fonte 00 foi suficiente para cobrir a indisponibilidade financeira registrada na fonte 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar



B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 58.311,13
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 16.219.421,25
QIRP	B/A	0,0036

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0036 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.674.025,61
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 285.922,90
QSF	A/B	16,3471

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 4.388.102,71, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc.). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS



A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 5.025.665,19
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 261.407,98
Liquidez Corrente	A/B	19,2253

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta



do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 16.528.327,93
A	DCL	-R\$ 4.540.370,63
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício é negativa, pois o saldo das disponibilidades é maior que a Dívida Pública Consolidada, conforme demonstrado no quadro 6.4 do Anexo 6 deste relatório.

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 16.528.327,93
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

A análise demonstra que não houve contratação de dívidas no exercício de 2020.



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 16.528.327,93
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 55.515,52
QDDP	A/B	0,0033

Esse resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,33% da receita corrente líquida

Houve cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

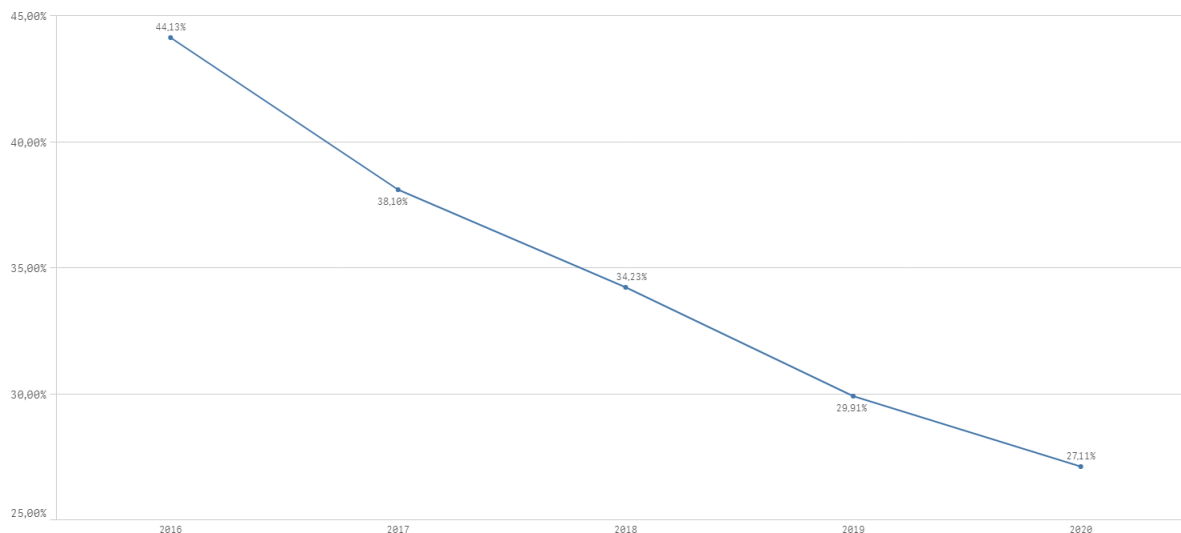
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de SAO JOSE DO POVO vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	44,13%	38,10%	34,23%	29,91%	27,10%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (27,10%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

De acordo com o quadro 7.3 do Anexo 7 deste relatório, o município aplicou o montante de R\$ 3.378.412,64 na MDE, que equivale a 27,10% da Receita base da MDE cujo total foi de R\$ 12.463.948,79.

O município também fez o devido registro das despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar, no valor de R\$ 25.066,91, na subfunção 306 - Alimentação e Nutrição.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

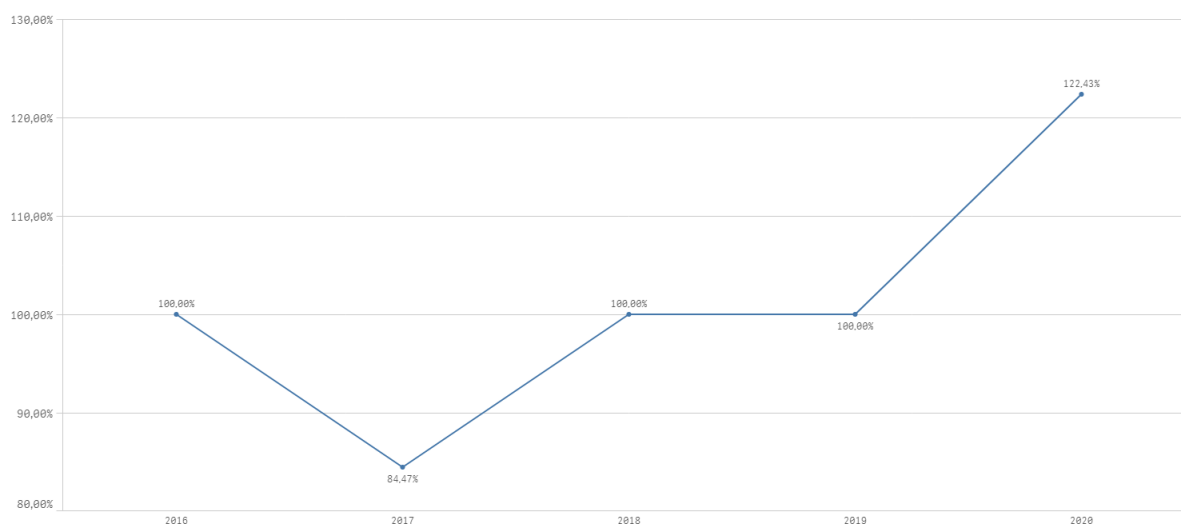


HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%

	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	100,00%	84,47%	100,00%	100,00%	122,42%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (122,42%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

De acordo com quadro 7.6 do Anexo 7 deste relatório, o município gastou R\$ 1.176.543,60 com remuneração e valorização dos profissionais do magistério, o que equivale a 122,42% da receita do FUNDEB, que totalizou R\$ 961.021,45.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos



de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

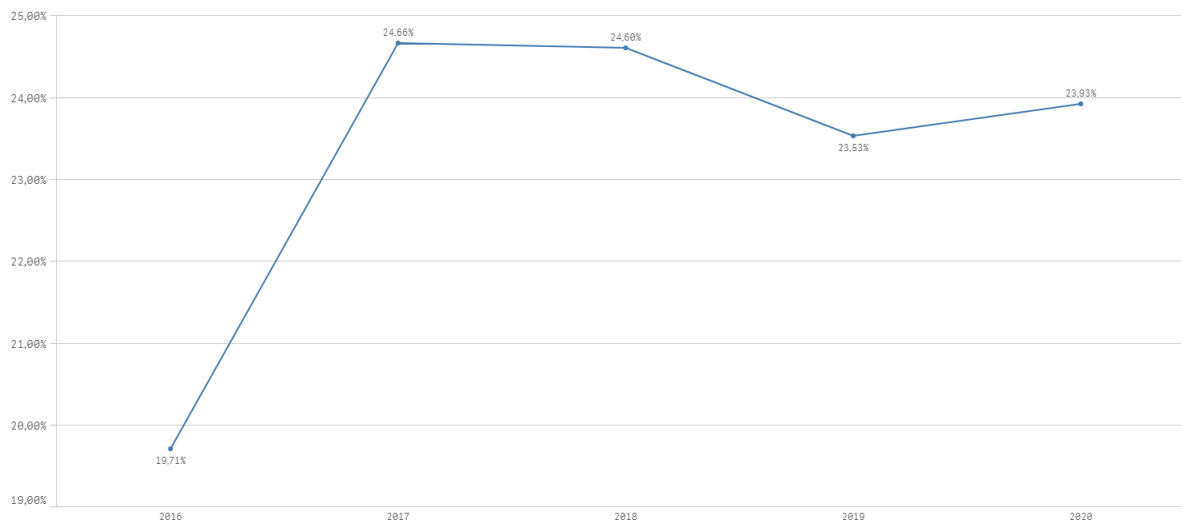
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	19,71%	24,66%	24,60%	23,53%	23,92%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.



O percentual aplicado (23,92%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

O quadro 8.3 demonstra que o município de São José do Povo aplicou R\$ 2.839.272,15 nas ASPS, o que equivale a 23,92% da receita base que foi de R\$ 11.867.257,54.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 7.717.408,93 em despesas com pessoal, o que corresponde a 46,69% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 16.528.327,93), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

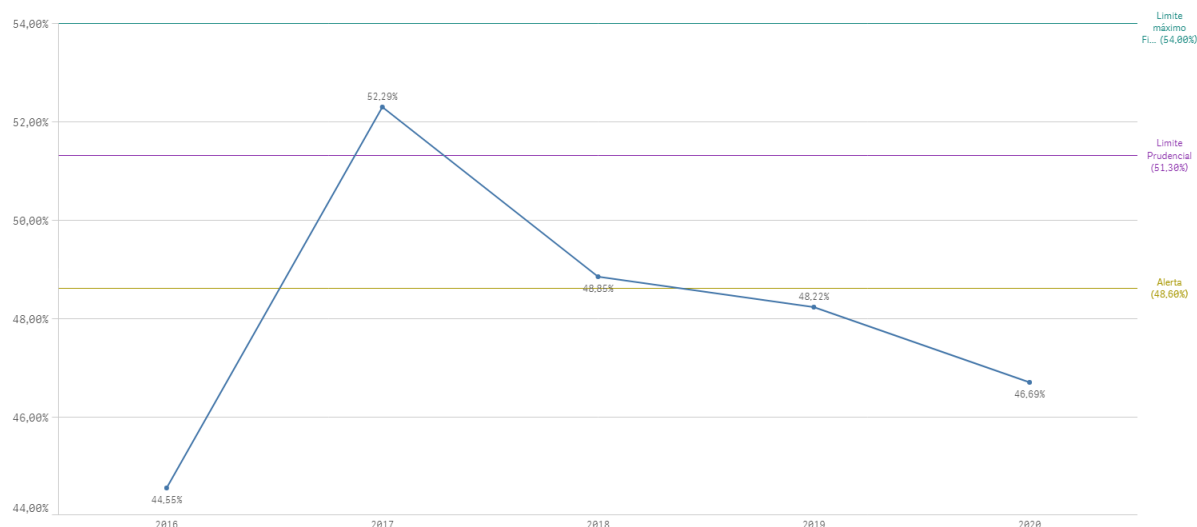
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					



LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	44,55%	52,29%	48,85%	48,22%	46,69%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,41%	3,68%	3,32%	3,65%	3,46%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	47,96%	55,97%	52,17%	51,87%	50,15%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de São José do Povo declarou não haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se à fl.2 do Documento Digital nº 105339/2021 deste processo de Contas de Governo.

Destaca-se que foi incluído nos gastos com pessoal o valor total de R\$ 514.496,60 registrado como "serviços terceirizados" nos elementos de despesa 36 e 39, mas que se enquadram como despesas com pessoal por se tratarem de serviços que não correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município, bem como contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente e que estão previstas nas categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do município, conforme evidenciado no Apêndice D deste relatório.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:



6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 7.717.408,93, que correspondeu a 46,69% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 7.717.408,93, correspondente a 46,69% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de SAO JOSE DO POVO, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 4.021 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:



REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,82%	7,00%	7,00%	6,96%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF). AA05.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, inc. III, CF.

1.1) Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores ao estabelecido na Lei Orçamentária Anual, contrariando o art. 29-A, § 2º, inc. III, CF. - AA05

O quadro 10.2 do Anexo 10 demonstra que foi repassado ao Poder Legislativo o montante de R\$ 820.623,72. O valor fixado na LOA e créditos adicionais foi de R\$ 824.047,85, resultando na diferença repassada a menor de R\$ 3.424,13, contrariando o art. 29-A, § 2º, inc. III, CF.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Foi repassado à Câmara Municipal o montante de R\$ 820.623,72, que correspondeu à 6,96% da receita base do município.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Ao consultar o sistema APLIC, verificou-se que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram mensalmente até o dia 20, consoante o disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, CF, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Razão Contábil			
Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções			
Resultado(s) da consulta			
☒ Consulta parametrizada			
Mês de referência	Conta contábil		
DEZEMBRO	45112020100		
Data	Descrição	Val. crédito	Detalhamento
20/01/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	68.385,31	1116573011000000000
13/02/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	68.385,31	1116573011000000000
18/03/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	68.385,31	1116573011000000000
17/04/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	68.385,31	1116573011000000000
20/05/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	68.385,31	1116573011000000000
19/06/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	68.385,31	1116573011000000000
14/07/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	68.385,31	1116573011000000000
14/08/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	68.385,31	1116573011000000000
17/09/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	68.385,31	1116573011000000000
14/10/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	68.385,31	1116573011000000000
19/11/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	68.385,31	1116573011000000000
17/12/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	68.385,31	1116573011000000000



7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira* (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

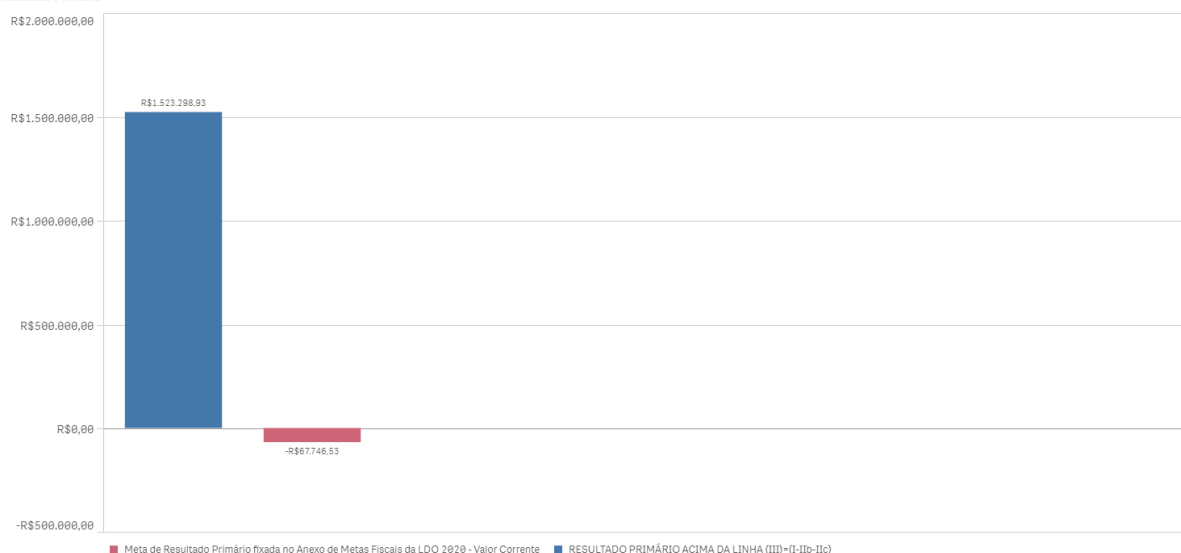
Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de -R\$ 67.746,53 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 1.523.298,93, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



Resultado Primário



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO



A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato pela PORTARIA Nº 63/2020 - DE 23 de Novembro de 2020, publicada no Jornal da AMM edição de 24/11/2020, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo.

O Relatório Conclusivo da comissão de transmissão de mandato foi encaminhado a este Tribunal de Contas, em 18/08/2021, via sistema APLIC (Cód. Documento15/2020 - Arquivo PDF DD_2020200015.pdf).

8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

1) Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 caput e parágrafo único da LRF.

Observa-se pelo quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020, do Anexo 12 - Regras Final de Mandato, que o município de São José do Povo, em 31/12/2020, apresentava indisponibilidade de caixa líquida nas fontes de recursos 02, 14, 25, 26, 29 46 e 82, após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício, no montante de - R\$ 56.029,09.



Todavia, ao confrontar o quadro 12.3 com o quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020, verifica-se que as referidas fontes de recursos, já apresentavam indisponibilidade na data de 30/04/2020. Dessa forma, considerando a metodologia adotada nesta análise, observa-se que no período de 01/05 a 31/12/2020 os saldos de indisponibilidade nas fontes 02, 14, 25, 26, 29 46 e 82 registraram decréscimos, o que indica a não ocorrência de irregularidade em decorrência de contratação de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato nas aludidas fontes de recursos.

8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de São José do Povo encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve realização de receita de operações de crédito. Inclusive, não há registro de receita de operações de créditos no Balanço Orçamentário.

Em consulta ao sistema do Tesouro Nacional SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias da União, Estados e Municípios) verificou-se que não há registros de contratação de operações de crédito no exercício analisado.

Assim, conclui-se que:

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF).

Conforme evidenciado no item anterior não houve contratação de Operações de crédito no exercício analisado. Adicionalmente verificou-se nos registros contábeis cadastrados no Sistema APLIC (Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil - Razão Contábil) das Contas Contábeis 2122020501, 22211020551 _Antecipação de receita orçamentária atributos F e P, respectivamente. Conclui-se, portanto que:



1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;

1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;

...

1.2.1.21. Teto remuneratório;

...

1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias,



a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

** Resolução Normativa Nº 31/2014

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	20/01/2020	18/03/2020	18/03/2020	FORADO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020	08/04/2020	09/04/2020	FORADO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020	08/07/2020	08/07/2020	FORADO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020	14/07/2020	14/07/2020	FORADO PRAZO
	Março	05/06/2020	16/07/2020	16/07/2020	FORADO PRAZO
	Abril	19/06/2020	24/07/2020	03/08/2020	FORADO PRAZO
	Maio	06/07/2020	11/08/2020	11/08/2020	FORADO PRAZO
	Junho	31/07/2020	19/08/2020	19/08/2020	FORADO PRAZO
	Julho	31/08/2020	26/09/2020	26/09/2020	FORADO PRAZO
	Agosto	30/09/2020	15/02/2021	15/02/2021	FORADO PRAZO
	Setembro	02/11/2020	05/04/2021	05/04/2021	FORADO PRAZO
	Outubro	30/11/2020	08/04/2021	08/04/2021	FORADO PRAZO
▶	Novembro	31/12/2020	14/04/2021	14/04/2021	FORADO PRAZO
	Dezembro	01/03/2021	29/04/2021	29/04/2021	FORADO PRAZO
	Contas de Governo	16/04/2021	18/08/2021	18/08/2021	FORADO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	20/01/2020	08/01/2020	08/01/2020	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	20/01/2020	08/01/2020	08/01/2020	NO PRAZO

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal.

De acordo com o parágrafo único do art. 29 da Lei Complementar 269/2007, "as contas anuais do Chefe do Poder Executivo deverão ser remetidas ao Tribunal de Contas até 60 (sessenta) dias após o dia 15 de fevereiro do ano subsequente, conforme disposições constitucionais". Dessa forma, o prazo estabelecido para o envio da prestação de contas era até o dia 16 de abril de 2021, no entanto, o encaminhamento ocorreu somente em 18/08/2021.

Todavia, o descumprimento do prazo não foi de responsabilidade do ex-gestor do município, razão pela qual não será apontada a irregularidade nesta análise.

Dessa forma, sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende a atual gestão que encaminhe as próximas prestações de Contas Anuais de Governo dentro do prazo legal estabelecido.

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, de acordo com o art. 49 da LRF e 209 da Constituição Estadual, conforme Declaração do Presidente da Câmara Municipal (Apêndice E).

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas



nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Todavia, até o processamento deste relatório não havia processo de fiscalização do Poder Executivo julgado.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Ressalta-se que as Contas Anuais de Governo do exercício de 2018 do município de São José do Povo foram julgadas em 08/06/2021 e do exercício de 2019 foram julgadas em 24/06/2021, portanto, as recomendações emitidas no Pareceres Prévios nº 195/2021 - TP e nº 109/2021 não avaliadas quanto ao cumprimento neste relatório, uma vez que não houve tempo hábil para que o Gestor tomasse conhecimento das referidas recomendações e adotasse as medidas corretivas durante o exercício de 2020.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88226/2019	109/2021	24/06/2021	O cumprimento das recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 109/2021 será avaliado nas Contas Anuais de Governo do exercício de 2021.	As recomendações emitidas no Parecer nº 109/2021 não foram objeto de verificação quanto ao cumprimento, em razão da impossibilidade da Administração Municipal adotar as providências necessárias durante o exercício de 2020, uma vez que o julgamento das contas do município, referente ao exercício de 2019, ocorreu em 24/06/2021.
2018	167193/2018	95/2021	08/06/2021	O cumprimento das recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 95/2021 será avaliado nas Contas Anuais de Governo do exercício de 2021.	As recomendações emitidas no Parecer nº 95/2021 não foram objeto de verificação quanto ao cumprimento, em razão da impossibilidade da Administração Municipal adotar as providências necessárias durante o exercício de 2020, uma vez que o julgamento das contas do município, referente ao exercício de 2019, ocorreu em 08/06/2021.

Control-p



12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator recomendar ao Chefe do Poder Executivo que adote as seguintes providências:

- a) Divulgue no Portal da Transparência do município todos os anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária Anual, de forma a garantir a transparência e amplo acesso as informações;
- b) Encaminhe no sistema APLIC os Anexos de Metas Fiscais - Demonstrativo I - Metas Anuais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos na LDO;
- c) Destaque no texto da LOA os valores referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- d) Abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro e por excesso de arrecadação sem que exista saldo disponível nas fontes de recursos;
- e) Certifique-se da existência de disponibilidade financeira, por fonte de recursos, ao final de cada exercício para a quitação das obrigações contratadas, incluindo os restos a pagar não processados; e
- f) realize a prestação de Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, observando o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 29 da LC 269/2007 e na RN 36/2012.

12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito do Município de SAO JOSE DO POVO - exercício 2020, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores ao estabelecido na Lei Orçamentária Anual, contrariando o art. 29-A, § 2º, inc. III, CF. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL*

2) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



2.1) *Registros contábeis incorretos dos recursos recebidos para o enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.* - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não disponibilização dos anexos obrigatórios da LDO/2020 no Portal de Transparência da Prefeitura, contrariando ao disposto no art. 37 da CF e no art. 48, LRF/2000.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Houve indisponibilidade financeira, no montante de - R\$ 39.739,65, para pagamento de restos a pagar inscritos no conjunto de fontes 15/22/25/32, 12/14/23/26/41/42/44/45/46/47, 21/27/29/43 e 16/17/24/30/33/34/35/36/37/82/93/94, contrariando o § único do art. 8º e art. 50 da LRF.* - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação inexistente, no montante de R\$ 46.780,23, nas fontes de recursos 26 (3.175,00) e 82 (R\$ 43.605,23).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) *Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 890.481,87 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes 22, 26, 27, 29 e 46.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *Não definir a meta de Resultado Nominal (corrente e constante) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, em desobediência ao art. 4º, § 1º da LRF.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

6.2) *Não constou da LDO/2020 o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, capazes de afetar as contas públicas, e as providências a serem adotadas, caso se concretizem, contrariando o art. 4º, § 3º da LRF.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

6.3) *O texto da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2020, não destacou o valor destinado ao Orçamento Fiscal, em desacordo com o art. 165, § 5º da CF/88.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Em Cuiabá-MT, 2 de Setembro de 2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

TANIA BANDIERA TORRES PIANTA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	R\$ 363.890,72	R\$ 72.365,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.356,31	R\$ 280.899,98	-22,80%
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	R\$ 443.101,58	R\$ 79.004,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.192,31	R\$ 508.913,78	14,85%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - DAE	R\$ 215.218,64	R\$ 70.678,59	R\$ 43.605,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152.482,84	R\$ 177.019,62	-17,74%
FUNDO DE MAN. E DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB	R\$ 936.326,16	R\$ 219.441,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.482,73	R\$ 1.121.284,50	19,75%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 480.265,40	R\$ 85.870,12	R\$ 339.619,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385.666,47	R\$ 520.088,49	8,29%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - FUNPREV	R\$ 1.599.900,00	R\$ 516.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 336.540,00	R\$ 1.779.900,00	11,25%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.133.799,54	R\$ 305.389,17	R\$ 59.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.635,61	R\$ 1.389.553,10	22,55%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 3.097.145,75	R\$ 1.238.301,26	R\$ 535.211,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 775.840,69	R\$ 4.094.817,44	32,21%
FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO	R\$ 138.760,86	R\$ 63.215,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.470,86	R\$ 132.505,52	-4,50%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 768.107,40	R\$ 40.382,16	R\$ 74,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165.406,51	R\$ 643.157,08	-16,26%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 187.655,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187.655,92	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA MUN. DE TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS	R\$ 2.636.849,88	R\$ 1.845.473,95	R\$ 148.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.269.289,87	R\$ 3.361.296,67	27,47%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 1.231.876,00	R\$ 304.818,97	R\$ 1.005,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 406.213,50	R\$ 1.131.486,47	-8,14%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE	R\$ 656.977,90	R\$ 201.142,83	R\$ 73.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378.813,81	R\$ 552.806,92	-15,85%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	R\$ 133.394,16	R\$ 77.771,38	R\$ 85.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.480,00	R\$ 274.185,54	105,54%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	R\$ 2.348.478,22	R\$ 691.516,54	R\$ 618.377,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 963.303,20	R\$ 2.695.068,68	14,75%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 997.720,96	R\$ 195.070,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.279,82	R\$ 902.511,62	-9,54%
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCÃO SOCIAL	R\$ 666.634,81	R\$ 107.722,72	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 291.126,89	R\$ 488.530,64	-26,71%
	R\$ 18.036.103,90	R\$ 6.114.704,84	R\$ 1.909.454,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.006.237,34	R\$ 20.054.026,05	35,10%
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	R\$ 17.055,55	R\$ 17.178,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.234,09	100,72%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - DAE	R\$ 4.598,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.557,86	R\$ 3.040,64	-33,87%
FUNDO DE MAN. E DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB	R\$ 143.673,84	R\$ 89.003,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 212.677,33	48,02%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - FUNPREV	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 41.320,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.884,20	R\$ 34.436,26	-16,66%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 142.243,52	R\$ 38.629,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.872,62	27,15%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 23.810,50	R\$ 22.768,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.987,75	R\$ 30.590,83	28,47%
SECRETARIA MUN. DE TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS	R\$ 78.252,95	R\$ 19.977,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.230,54	25,53%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 95.516,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 85.516,07	-10,46%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE	R\$ 11.726,30	R\$ 1.627,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.354,25	13,88%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	R\$ 190.709,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.474,54	R\$ 128.234,75	-32,75%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 7.375,03	R\$ 7.727,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.102,77	104,78%
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCao SOCIAL	R\$ 40.110,14	R\$ 17.743,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.218,86	R\$ 31.634,50	-21,13%
	R\$ 796.492,15	R\$ 214.655,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143.123,21	R\$ 868.024,65	233,67%
TOTAL	R\$ 18.832.596,05	R\$ 6.329.360,55	R\$ 1.909.454,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.149.360,55	R\$ 20.922.050,70	11,09%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.728.949,54	R\$ 849.281,50	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 50,00	R\$ 1.786,05	R\$ 1.786,05
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 63.134,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	-R\$ 10.993,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	-R\$ 541,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R\$ 42.060,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 0,00	R\$ 134.651,31	R\$ 134.651,31
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	-R\$ 60.540,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 39.227,12	R\$ 39.227,12
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 19.619,44	R\$ 19.619,44
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-R\$ 12.892,06	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	-R\$ 9.025,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	-R\$ 3.444,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 18.893,10	R\$ 376.984,00	R\$ 376.984,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 7.723.367,85	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00
		R\$ 10.230.741,70	R\$ 1.921.549,42	R\$ 892.267,92
		R\$ 10.230.741,70	R\$ 1.921.549,42	R\$ 892.267,92

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 12.472.053,82	R\$ 12.477.353,82	R\$ 11.673.468,88	-R\$ 803.884,94	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 1.210.817,70	-R\$ 1.210.817,70	-R\$ 1.261.973,74	-R\$ 51.156,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.746.488,00	R\$ 1.746.488,00	R\$ 1.875.084,97	R\$ 128.596,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 962.014,40	R\$ 962.014,40	R\$ 342.274,91	-R\$ 619.739,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 32.432,73	R\$ 32.432,73	R\$ 14.238,27	-R\$ 18.194,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.007.017,20	-R\$ 72.982,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.051,87	R\$ 1.051,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 191.600,78	R\$ 191.600,78	R\$ 33.280,94	-R\$ 158.319,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 261.377,09	R\$ 361.377,09	R\$ 97.767,03	-R\$ 263.610,06	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 133.971,58	R\$ 133.971,58	R\$ 230.123,02	R\$ 96.151,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 748.007,41	R\$ 748.007,41	R\$ 920.614,14	R\$ 172.606,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 180.112,99	R\$ 180.112,99	R\$ 1.817,38	-R\$ 178.295,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 38.968,39	R\$ 38.968,39	R\$ 71.366,70	R\$ 32.398,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.436.286,90	R\$ 1.436.286,90	R\$ 1.303.707,21	-R\$ 132.579,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 19.000,00	R\$ 22.475,00	R\$ 3.475,00	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.290.295,20	-R\$ 309.704,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 760.099,66	R\$ 803.704,89	R\$ 215.864,15	-R\$ 587.840,74	R\$ 43.605,23	R\$ 43.605,23
		R\$ 20.432.596,05	R\$ 20.600.501,28	R\$ 17.841.098,13	-R\$ 2.759.403,15	R\$ 167.905,23	R\$ 148.905,23



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
		R\$ 20.432.596,05	R\$ 20.600.501,28	R\$ 17.841.098,13	-R\$ 2.759.403,15	R\$ 167.905,23	R\$ 148.905,23

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 6.149.360,55
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.741.993,96
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 33.848,11
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 824.252,75
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 59.244,52
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 308.444,56
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 131.562,91
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 3.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 5.797,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 507.751,86
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 14.409,53
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 99.515,35
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 336.540,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 83.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 167.905,23
00	Recursos Ordinários	R\$ 5.300,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 100.000,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 19.000,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 43.605,23
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 1.921.549,42
00	Recursos Ordinários	R\$ 849.281,50
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.786,05
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 134.651,31
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 39.227,12
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 19.619,44
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 320.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 376.984,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 180.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 8.238.815,20

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00790/2019	00001/2020	R\$ 88.413,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.413,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00790/2019	00002/2020	R\$ 760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00790/2019	00025/2020	R\$ 136.137,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.137,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00790/2019	00034/2020	R\$ 91.668,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.668,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00790/2019	00042/2020	R\$ 300.955,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.955,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00790/2019	00050/2020	R\$ 146.882,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.882,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00790/2019	00058/2020	R\$ 696.468,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 696.468,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00790/2019	00059/2020	R\$ 8.998,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.998,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00790/2019	00065/2020	R\$ 611.457,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611.457,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00790/2019	00066/2020	R\$ 335.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 335.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00790/2019	00071/2020	R\$ 460.438,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 460.438,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00790/2019	00073/2020	R\$ 645.720,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 645.720,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00790/2019	00080/2020	R\$ 704.945,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 704.945,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00790/2019	00083/2020	R\$ 58.376,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.376,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00790/2019	00085/2020	R\$ 1.130.793,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.130.793,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00792/2020	00001/2020	R\$ 136.418,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.418,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00792/2020	00017/2020	R\$ 0,00	R\$ 122.866,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.866,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00793/2020	00012/2020	R\$ 42.703,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.703,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00793/2020	00018/2020	R\$ 0,00	R\$ 29.873,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.873,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00794/2020	00019/2020	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00795/2020	00020/2020	R\$ 0,00	R\$ 76.984,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.984,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00796/2020	00021/2020	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00797/2020	00022/2020	R\$ 0,00	R\$ 85.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00798/2020	00023/2020	R\$ 0,00	R\$ 73.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00799/2020	00029/2020	R\$ 0,00	R\$ 59.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00800/2020	00030/2020	R\$ 0,00	R\$ 41.939,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.939,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2020	00031/2020	R\$ 0,00	R\$ 148.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00802/2020	00032/2020	R\$ 0,00	R\$ 440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00803/2020	00033/2020	R\$ 551.682,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 551.682,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2020	00048/2020	R\$ 1.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00811/2020	00061/2020	R\$ 0,00	R\$ 104.776,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.776,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00812/2020	00062/2020	R\$ 0,00	R\$ 39.227,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.227,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00813/2020	00063/2020	R\$ 0,00	R\$ 19.619,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.619,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00814/2020	00068/2020	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00815/2020	00070/2020	R\$ 0,00	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2020	00084/2020	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00824/2020	00002/2020	R\$ 0,00	R\$ 48.905,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.905,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 6.329.360,55	R\$ 1.909.454,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.149.360,55	R\$ 167.905,23	R\$ 0,00	R\$ 1.921.549,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 6.329.360,55	R\$ 1.909.454,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.149.360,55	R\$ 167.905,23	R\$ 0,00	R\$ 1.921.549,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 19.934.671,39	R\$ 19.082.458,80	95,72%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 750.706,30	R\$ 1.117.052,41	148,80%
Receita de Contribuições	R\$ 746.256,52	R\$ 443.333,92	59,40%
Receita Patrimonial	R\$ 1.277.406,17	R\$ 43.312,73	3,39%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 248.924,29	R\$ 22.837,28	9,17%
Transferências Correntes	R\$ 16.887.890,37	R\$ 17.438.219,23	103,25%
Outras Receitas Correntes	R\$ 23.487,74	R\$ 17.703,23	75,37%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.426.566,79	R\$ 22.475,00	1,57%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 19.374,48	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.407.192,31	R\$ 22.475,00	1,59%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 21.361.238,18	R\$ 19.104.933,80	89,43%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.078.936,90	-R\$ 2.137.630,11	102,82%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.078.936,90	-R\$ 2.137.630,11	102,82%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 19.282.301,28	R\$ 16.967.303,69	87,99%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.318.200,00	R\$ 873.794,44	66,28%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 20.600.501,28	R\$ 17.841.098,13	86,60%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 17.855.734,49	R\$ 16.944.828,69	94,89%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 750.706,30	R\$ 1.117.052,41	148,80%
Receita de Contribuições	R\$ 746.256,52	R\$ 443.333,92	59,40%
Receita Patrimonial	R\$ 1.277.406,17	R\$ 43.312,73	3,39%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 248.924,29	R\$ 22.837,28	9,17%
Transferências Correntes	R\$ 14.808.953,47	R\$ 15.300.589,12	103,32%
Outras Receitas Correntes	R\$ 23.487,74	R\$ 17.703,23	75,37%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.426.566,79	R\$ 22.475,00	1,57%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 19.374,48	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.407.192,31	R\$ 22.475,00	1,59%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.318.200,00	R\$ 873.794,44	66,28%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 20.600.501,28	R\$ 17.841.098,13	86,60%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 20.600.501,28	R\$ 17.841.098,13	86,60%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 19.082.458,80
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 19.082.458,80
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 370.724,88
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 16.079,16
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 2.137.630,11
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 16.558.024,65
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 29.696,72
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 16.528.327,93
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 16.528.327,93
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 16.528.327,93

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 652.125,88	R\$ 806.622,85	72,21%
IPTU	R\$ 49.645,91	R\$ 64.278,30	5,75%
IRRF	R\$ 130.402,99	R\$ 174.928,27	15,66%
ISSQN	R\$ 217.832,25	R\$ 221.475,57	19,82%
ITBI	R\$ 254.244,73	R\$ 345.940,71	30,96%
II – Taxas (Principal)	R\$ 97.503,17	R\$ 309.998,64	27,75%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 276,69	R\$ 0,00	0,00%
V - Dívida Ativa	R\$ 615,25	R\$ 430,92	0,03%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 185,31	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 750.706,30	R\$ 1.117.052,41	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO SI/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 17.857.577,73	R\$ 14.620.010,24	81,87%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 9.231.865,91	R\$ 8.599.406,34	93,14%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 45.310,35	R\$ 45.068,32	99,46%
Outras Despesas Correntes	R\$ 8.580.401,47	R\$ 5.975.535,58	69,64%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 2.192.988,32	R\$ 862.081,51	39,31%
Investimentos	R\$ 2.182.541,12	R\$ 851.634,31	39,02%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 10.447,20	R\$ 10.447,20	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.460,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 20.054.026,05	R\$ 15.482.091,75	77,20%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 868.024,65	R\$ 737.329,50	84,94%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 868.024,65	R\$ 737.329,50	84,94%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 20.922.050,70	R\$ 16.219.421,25	77,52%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 806.992,30	R\$ 789.813,76	R\$ 777.151,54	R\$ 777.151,54	R\$ 777.151,54
03	Essencial à Justiça	R\$ 8.520,00	R\$ 8.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Administração	R\$ 4.189.471,11	R\$ 4.306.399,56	R\$ 3.951.602,27	R\$ 3.947.052,27	R\$ 3.938.739,32
08	Assistência Social	R\$ 1.139.445,21	R\$ 1.007.069,13	R\$ 564.525,89	R\$ 563.125,89	R\$ 563.125,89
09	Previdência Municipal	R\$ 1.599.900,00	R\$ 1.779.900,00	R\$ 1.659.710,97	R\$ 1.659.710,97	R\$ 1.656.919,54
10	Saúde	R\$ 4.230.945,29	R\$ 5.484.370,54	R\$ 3.698.240,93	R\$ 3.681.076,01	R\$ 3.676.536,75
11	Trabalho	R\$ 187.655,92	R\$ 162.558,05	R\$ 145.526,44	R\$ 145.526,44	R\$ 145.526,44
12	Educação	R\$ 3.423.565,24	R\$ 3.948.858,70	R\$ 2.325.511,70	R\$ 2.325.511,70	R\$ 2.325.095,80
13	Cultura	R\$ 213.621,08	R\$ 159.413,06	R\$ 126.368,68	R\$ 126.368,68	R\$ 107.812,02
14	Direitos de Cidadania	R\$ 5.325,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
15	Urbanismo	R\$ 295.430,00	R\$ 478.000,00	R\$ 386.654,84	R\$ 386.654,84	R\$ 386.654,84
16	Habitação	R\$ 2.130,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 106.345,55	R\$ 82.979,37	R\$ 81.833,92	R\$ 81.833,92	R\$ 81.833,92
20	Agricultura	R\$ 630.269,90	R\$ 552.806,92	R\$ 501.378,62	R\$ 501.378,62	R\$ 500.798,61
23	Comércio e Serviços	R\$ 1.597,56	R\$ 17.606,56	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
25	Energia	R\$ 63.900,00	R\$ 33.300,30	R\$ 31.800,30	R\$ 31.800,30	R\$ 31.800,30
26	Transporte	R\$ 751.517,11	R\$ 910.937,01	R\$ 903.943,99	R\$ 903.943,99	R\$ 903.943,99
27	Desporto e Lazer	R\$ 133.394,16	R\$ 274.185,54	R\$ 253.276,14	R\$ 253.276,14	R\$ 253.276,14
28	Encargos Especiais	R\$ 58.422,55	R\$ 55.757,55	R\$ 55.515,52	R\$ 55.515,52	R\$ 55.515,52
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 187.655,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 18.036.103,90	R\$ 20.054.026,05	R\$ 15.482.091,75	R\$ 15.458.976,83	R\$ 15.423.780,62



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 17.055,55	R\$ 34.234,09	R\$ 32.649,60	R\$ 32.649,60	R\$ 32.649,60
04	Administração	R\$ 204.954,55	R\$ 229.440,21	R\$ 203.057,43	R\$ 203.057,43	R\$ 203.057,43
08	Assistência Social	R\$ 40.110,14	R\$ 31.634,50	R\$ 31.634,50	R\$ 31.634,50	R\$ 31.634,50
09	Previdência Municipal	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 183.563,98	R\$ 215.308,88	R\$ 176.789,45	R\$ 176.789,45	R\$ 176.789,45
12	Educação	R\$ 334.383,13	R\$ 340.912,08	R\$ 276.803,65	R\$ 276.803,65	R\$ 276.803,65
13	Cultura	R\$ 4.598,50	R\$ 3.040,64	R\$ 3.040,64	R\$ 3.040,64	R\$ 3.040,64
20	Agricultura	R\$ 11.726,30	R\$ 13.354,25	R\$ 13.354,23	R\$ 13.354,23	R\$ 13.354,23
		R\$ 796.492,15	R\$ 868.024,65	R\$ 737.329,50	R\$ 737.329,50	R\$ 737.329,50
		R\$ 18.832.596,05	R\$ 20.922.050,70	R\$ 16.219.421,25	R\$ 16.196.306,33	R\$ 16.161.110,12

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
9310	ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 106.582,05	R\$ 86.218,17	R\$ 85.072,72	98,67%
5010	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 235.956,67	R\$ 18.031,67	R\$ 14.919,00	82,73%
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R\$ 713.397,90	R\$ 657.618,38	R\$ 620.472,80	94,35%
9280	APOIO A FAMILIA	R\$ 417.419,69	R\$ 487.708,93	R\$ 135.122,35	27,70%
8030	APOIO EDUCACIONAL	R\$ 1.198.646,50	R\$ 1.674.386,73	R\$ 296.487,37	17,70%
9130	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 42.813,79	R\$ 12.468,77	R\$ 3.338,00	26,77%
9230	ATENÇÃO AO IDOSO	R\$ 6.019,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9250	ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	R\$ 7.027,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9110	ATENÇÃO BASICA A SAUDE	R\$ 1.628.777,70	R\$ 2.041.928,87	R\$ 1.057.057,60	51,76%
9120	ATENÇÃO E MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	R\$ 1.841.141,73	R\$ 2.537.941,01	R\$ 1.798.536,40	70,86%
7020	CIDADE BONITA	R\$ 86.265,00	R\$ 98.300,30	R\$ 31.800,30	32,35%
7010	CIDADE LIMPA	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
6010	CONTROLE FINANCEIRO	R\$ 759.017,52	R\$ 699.298,79	R\$ 666.474,75	95,30%
9010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	R\$ 668.704,20	R\$ 566.161,17	R\$ 514.732,85	90,91%
8080	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	R\$ 14.480,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
8070	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 1.597,56	R\$ 17.606,56	R\$ 17.500,00	99,39%
8050	DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 218.219,58	R\$ 162.453,70	R\$ 129.409,32	79,65%
6020	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 246.078,47	R\$ 218.315,60	R\$ 201.041,96	92,08%
9240	ENFRENTAMENTO A POBREZA	R\$ 53.569,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
4010	GESTAO DO CONTROLE INTERNO	R\$ 70.000,00	R\$ 7.609,53	R\$ 6.211,80	81,63%
5020	GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.091.435,40	R\$ 1.198.970,87	R\$ 1.121.418,59	93,53%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
9260	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 644.017,95	R\$ 520.165,14	R\$ 450.700,27	86,64%
9290	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 56.826,23	R\$ 32.379,56	R\$ 11.887,77	36,71%
8090	GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	R\$ 118.914,16	R\$ 274.185,54	R\$ 253.276,14	92,37%
7070	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$ 1.496.608,67	R\$ 1.951.071,73	R\$ 1.721.923,96	88,25%
8040	GESTAO DO SISTEMA EDUCAÇÃO	R\$ 87.703,95	R\$ 76.522,66	R\$ 72.365,06	94,56%
5030	GESTAO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.780.000,00	R\$ 1.659.710,97	93,24%
9150	GESTAO DO SUS	R\$ 689.669,12	R\$ 906.324,08	R\$ 872.728,47	96,29%
7050	MALHA VIARIA RURAL	R\$ 716.517,11	R\$ 910.937,01	R\$ 903.943,99	99,23%
7030	MALHA VIARIA URBANA	R\$ 251.065,00	R\$ 413.000,00	R\$ 386.654,84	93,62%
8060	MANUTENÇÃO DE ENSINO BASICO	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.333.961,83	R\$ 1.176.543,60	88,19%
8010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.291.607,79	R\$ 1.047.210,79	R\$ 974.657,36	93,07%
8020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	R\$ 99.990,13	R\$ 157.688,77	R\$ 82.261,96	52,16%
9270	MORAR MELHOR	R\$ 2.130,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 824.047,85	R\$ 824.047,85	R\$ 809.801,14	98,27%
3010	REPRESENTAÇÃO JURIDICA DO MUNICIPIO	R\$ 8.520,00	R\$ 8.520,00	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 187.655,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9300	SANEAMENTO BASICO	R\$ 1.065,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
7040	TRANSITO RACIONAL	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9140	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 212.106,93	R\$ 201.016,69	R\$ 143.369,91	71,32%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
		R\$ 18.832.596,05	R\$ 20.922.050,70	R\$ 16.219.421,25	
		R\$ 18.832.596,05	R\$ 20.922.050,70	R\$ 16.219.421,25	77,52%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 19.082.458,80	R\$ 22.475,00	R\$ 19.104.933,80
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 1.031.067,55	R\$ 0,00	R\$ 1.031.067,55
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 2.137.630,11	R\$ 0,00	R\$ 2.137.630,11
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)	R\$ 17.975.896,24	R\$ 22.475,00	R\$ 17.998.371,24
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)	R\$ 17.975.896,24	R\$ 22.475,00	R\$ 17.998.371,24
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 14.620.010,24	R\$ 862.081,51	R\$ 15.482.091,75
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)	R\$ 14.620.010,24	R\$ 862.081,51	R\$ 15.482.091,75



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)	R\$ 3.355.886,00	-R\$ 839.606,51	R\$ 2.516.279,49
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)			R\$ 2.516.279,49

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 1.290.295,20	R\$ 0,00	R\$ 1.290.295,20
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)	R\$ 1.290.295,20	R\$ 0,00	R\$ 1.290.295,20
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)	R\$ 1.290.295,20	R\$ 0,00	R\$ 1.290.295,20
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 1.657.866,65	R\$ 1.844,32	R\$ 1.659.710,97
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 1.657.866,65	R\$ 1.844,32	R\$ 1.659.710,97
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	-R\$ 367.571,45	-R\$ 1.844,32	-R\$ 369.415,77
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			-R\$ 369.415,77

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 416.500,76	R\$ 0,00	R\$ 416.500,76
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 1.657.866,65	R\$ 1.844,32	R\$ 1.659.710,97

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 11.673.468,88	R\$ 0,00	R\$ 11.673.468,88	R\$ 7.607.340,34	R\$ 285.438,10	R\$ 7.892.778,44	R\$ 3.780.690,44	R\$ 4.578.621,02
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 1.261.973,74	R\$ 0,00	-R\$ 1.261.973,74	R\$ 689.881,93	R\$ 91.468,81	R\$ 781.350,74	-R\$ 2.043.324,48	-R\$ 14.896,03
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.875.084,97	R\$ 0,00	R\$ 1.875.084,97	R\$ 1.976.338,54	R\$ 159.466,74	R\$ 2.135.805,28	-R\$ 260.720,31	-R\$ 68.874,32
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.031,38
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 342.274,91	R\$ 0,00	R\$ 342.274,91	R\$ 59.018,27	R\$ 0,00	R\$ 59.018,27	R\$ 283.256,64	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 14.238,27	R\$ 0,00	R\$ 14.238,27	R\$ 21.600,00	R\$ 0,00	R\$ 21.600,00	-R\$ 7.361,73	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.007.017,20	R\$ 0,00	R\$ 1.007.017,20	R\$ 992.910,46	R\$ 183.633,14	R\$ 1.176.543,60	-R\$ 169.526,40	-R\$ 64.202,59
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 2.625,00	R\$ 0,00	R\$ 2.625,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.051,87	R\$ 0,00	R\$ 1.051,87	R\$ 82.261,96	R\$ 0,00	R\$ 82.261,96	-R\$ 81.210,09	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 33.280,94	R\$ 0,00	R\$ 33.280,94	R\$ 137.360,56	R\$ 0,00	R\$ 137.360,56	-R\$ 104.079,62	-R\$ 10.099,70
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 97.767,03	R\$ 0,00	R\$ 97.767,03	R\$ 158.478,98	R\$ 0,00	R\$ 158.478,98	-R\$ 60.711,95	-R\$ 992,46
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 230.123,02	R\$ 0,00	R\$ 230.123,02	R\$ 70.090,53	R\$ 0,00	R\$ 70.090,53	R\$ 160.032,49	-R\$ 10.360,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 920.614,14	R\$ 0,00	R\$ 920.614,14	R\$ 999.708,89	R\$ 0,00	R\$ 999.708,89	-R\$ 79.094,75	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 1.817,38	R\$ 0,00	R\$ 1.817,38	R\$ 8.865,44	R\$ 0,00	R\$ 8.865,44	-R\$ 7.048,06	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 71.366,70	R\$ 0,00	R\$ 71.366,70	R\$ 11.099,53	R\$ 0,00	R\$ 11.099,53	R\$ 60.267,17	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.303.707,21	R\$ 0,00	R\$ 1.303.707,21	R\$ 808.125,35	R\$ 17.322,71	R\$ 825.448,06	R\$ 478.259,15	-R\$ 4.686,83



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 22.475,00	R\$ 0,00	R\$ 22.475,00	R\$ 16.300,00	R\$ 0,00	R\$ 16.300,00	R\$ 6.175,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 416.500,76	R\$ 873.794,44	R\$ 1.290.295,20	R\$ 1.659.710,97	R\$ 0,00	R\$ 1.659.710,97	-R\$ 369.415,77	R\$ 7.716.192,51
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 215.864,15	R\$ 0,00	R\$ 215.864,15	R\$ 183.000,00	R\$ 0,00	R\$ 183.000,00	R\$ 32.864,15	-R\$ 15.000,00
		R\$ 16.967.303,69	R\$ 873.794,44	R\$ 17.841.098,13	R\$ 15.482.091,75	R\$ 737.329,50	R\$ 16.219.421,25	R\$ 1.621.676,88	R\$ 12.104.295,22
		R\$ 16.967.303,69	R\$ 873.794,44	R\$ 17.841.098,13	R\$ 15.482.091,75	R\$ 737.329,50	R\$ 16.219.421,25	R\$ 1.621.676,88	R\$ 12.104.295,22

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 35.797,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.397,38	R\$ 1.400,00
2019	R\$ 46.144,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.800,00	R\$ 33.344,36	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 23.114,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.114,92
	R\$ 81.941,74	R\$ 23.114,92	R\$ 0,00	R\$ 12.800,00	R\$ 67.741,74	R\$ 24.514,92
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2014	R\$ 9.966,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.966,74	R\$ 0,00
2016	R\$ 2.548,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.548,39
2017	R\$ 19.268,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.268,82
2018	R\$ 23.313,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32,33	R\$ 0,20	R\$ 23.280,64
2019	R\$ 28.699,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.444,60	R\$ 0,00	R\$ 9.255,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 35.196,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.196,21
	R\$ 83.796,72	R\$ 35.196,21	R\$ 0,00	R\$ 19.476,93	R\$ 9.966,94	R\$ 89.549,06
TOTAL	R\$ 165.738,46	R\$ 58.311,13	R\$ 0,00	R\$ 32.276,93	R\$ 77.708,68	R\$ 114.063,98

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 4.671.400,61	R\$ 32.397,79	R\$ 15.665,52	R\$ 0,00	R\$ 43.365,82	R\$ 0,00	R\$ 4.579.971,48	R\$ 8.443,77	R\$ 4.571.527,71
	R\$ 4.671.400,61	R\$ 32.397,79	R\$ 15.665,52	R\$ 0,00	R\$ 43.365,82	R\$ 0,00	R\$ 4.579.971,48	R\$ 8.443,77	R\$ 4.571.527,71
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 9.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 749,70	R\$ 0,00	-R\$ 10.099,70	R\$ 0,00	-R\$ 10.099,70
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 1.013,68	R\$ 486,61	R\$ 0,00	R\$ 513,92	R\$ 0,00	-R\$ 2.014,21	R\$ 11.650,23	-R\$ 13.664,44



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 4.031,38	R\$ 1.252,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.284,03	R\$ 1.620,92	-R\$ 6.904,95
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 2.625,00	R\$ 7.560,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.335,00	R\$ 1.400,00	-R\$ 7.735,00
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 15.000,00
	R\$ 2.625,00	R\$ 21.955,06	R\$ 16.739,26	R\$ 1.400,00	R\$ 1.263,62	R\$ 0,00	-R\$ 38.732,94	R\$ 14.671,15	-R\$ 53.404,09
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.674.025,61	R\$ 54.352,85	R\$ 32.404,78	R\$ 1.400,00	R\$ 44.629,44	R\$ 0,00	R\$ 4.541.238,54	R\$ 23.114,92	R\$ 4.518.123,62

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 177.430,55	R\$ 0,00	R\$ 2.791,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.639,12	R\$ 0,00	R\$ 174.639,12
	R\$ 177.430,55	R\$ 0,00	R\$ 2.791,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.639,12	R\$ 0,00	R\$ 174.639,12
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 177.430,55	R\$ 0,00	R\$ 2.791,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.639,12	R\$ 0,00	R\$ 174.639,12

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 4.674.025,61	R\$ 0,00	R\$ 4.674.025,61
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 44.629,44	R\$ 0,00	R\$ 44.629,44
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 54.352,85	R\$ 0,00	R\$ 54.352,85
RP Processados do Exercício	R\$ 32.404,78	R\$ 0,00	R\$ 32.404,78
Total RP Processados	R\$ 86.757,63	R\$ 0,00	R\$ 86.757,63
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00
RP não Processados do Exercício	R\$ 23.114,92	R\$ 0,00	R\$ 23.114,92
Total RP Não Processados	R\$ 24.514,92	R\$ 0,00	R\$ 24.514,92

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 4.674.025,61	R\$ 0,00	R\$ 4.674.025,61
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 285.922,90	R\$ 0,00	R\$ 285.922,90
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 4.388.102,71	R\$ 0,00	R\$ 4.388.102,71

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 4.671.400,61	R\$ 92.779,59	R\$ 4.578.621,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 0,00	R\$ 14.896,03	-R\$ 14.896,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 0,00	R\$ 64.202,59	-R\$ 64.202,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 10.099,70	-R\$ 10.099,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 68.874,32	-R\$ 68.874,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União (até 2018)	R\$ 0,00	R\$ 4.031,38	-R\$ 4.031,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPS	R\$ 0,00	R\$ 4.686,83	-R\$ 4.686,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 992,46	-R\$ 992,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
21 - Transferência de Convênios - Assistência Social	R\$ 2.625,00	R\$ 0,00	R\$ 2.625,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 0,00	R\$ 10.360,00	-R\$ 10.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Rec. Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	-R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 4.674.025,61	R\$ 285.922,90	R\$ 4.388.102,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.674.025,61	R\$ 285.922,90	R\$ 4.388.102,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 7.722.187,84	R\$ 5.995,33	R\$ 7.716.192,51
	R\$ 7.722.187,84	R\$ 5.995,33	R\$ 7.716.192,51
TOTAL	R\$ 7.722.187,84	R\$ 5.995,33	R\$ 7.716.192,51

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 46.897,35
1. Dívida Mobiliária	R\$ 45.048,38
2. Dívida Contratual	R\$ 1.848,97
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 1.848,97
2.3.1. Internos	R\$ 1.848,97
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 4.587.267,98
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 4.587.267,98
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 4.674.025,61
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 86.757,63
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 4.540.370,63
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 16.528.327,93
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,28%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 19.833.993,51
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 11.466.004,67
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 62.018,10
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 24.514,92



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 10.447,20
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 45.068,32
TOTAL	R\$ 55.515,52
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 16.528.327,93
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,33%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 16.528.327,93
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 2.644.532,46



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 2.380.079,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 9.916.996,75

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 807.053,77
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 64.278,30
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 345.940,71
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 221.475,57
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 174.928,27
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 430,92
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 11.656.895,02
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 6.999.824,05
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 298.027,92
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 298.663,33
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 3.827.540,05
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 88.483,04
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 144.356,63
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT nº 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 12.463.948,79
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 3.115.987,19

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 4.671.400,61
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 32.200,44
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 15.249,62
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 43.365,82



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E	R\$ 4.580.584,73
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 415,90
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H	R\$ 415,90
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F<=0, J=I; (Se F>I, J=0, Se não J= I-F))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 0,00
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P<=0, T=S; (Se P>S, T=0, Se não T= S-P))	R\$ 0,00
SOMA (U) = (J+T)	R\$ 0,00

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 1.051.366,06
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	R\$ 1.051.366,06
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 2.137.630,11
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 215.522,15
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 25.066,91
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 1.038,77
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)	R\$ 3.378.412,64
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 12.463.948,79
Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %	27,10%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)	2,10%
Situação (R)	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 961.021,45
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 0,00
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 1.176.543,60
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	122,42%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 2.078.936,90	R\$ 2.078.936,90
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 2.137.630,11	R\$ 2.137.630,11
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 961.021,45	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 0,00	
TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 961.021,45	
DESPESA LIQUIDADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 1.176.543,60	
DESP. LIQUIDADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA	R\$ 215.522,15	

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita> Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita> Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 2.728.899,54
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 1.038,77
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 1.038,77

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 807.053,77
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 64.278,30
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 345.940,71
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 221.475,57
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 174.928,27
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 430,92
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 11.060.203,77
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 6.999.824,05
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 88.483,04
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 144.356,63
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 3.827.540,05
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 11.867.257,54
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 1.780.088,63

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária> Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 4.671.400,61
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 32.397,79
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 15.665,52
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 4.550,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 43.365,82
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 4.575.421,48
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 3.893,77
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se $G \leq 0$, $I = H$; (Se $G > H$, $I = 0$, Se não $I = H - G$))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 1.013,68
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 486,61
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 513,92
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	-R\$ 2.014,21
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 11.650,23
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se $P \leq 0$, $R = Q$; (Se $P > Q$, $R = 0$, Se não $R = Q - P$))	R\$ 11.650,23
Soma (S) = I + R	R\$ 11.650,23

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 2.865.937,90
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 11.650,23
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 2.854.287,67
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 15.015,52
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 2.839.272,15
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 11.867.257,54
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	23,92%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	8,92%
Situação (Q)	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 2.665.815,30
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 15.015,52
CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 15.015,52

APLIC



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 9.909.047,60	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 8.278.552,03	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 1.572.680,41	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 57.815,16	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 1.619.313,37	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 57.815,16	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.561.498,21	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 8.289.734,23	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 8.289.734,23	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 572.325,30	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 572.325,30	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 572.325,30	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 572.325,30	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 8.289.734,23	R\$ 7.717.408,93	R\$ 572.325,30
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 16.528.327,93		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	50,15%	46,69%	3,46%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 9.909.047,60	R\$ 0,00	R\$ 9.336.722,30	R\$ 0,00	R\$ 572.325,30	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 8.278.552,03	R\$ 0,00	R\$ 7.706.226,73	R\$ 0,00	R\$ 572.325,30	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 6.690.462,79	R\$ 0,00	R\$ 6.205.903,41	R\$ 0,00	R\$ 484.559,38	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 1.073.592,64	R\$ 0,00	R\$ 985.826,72	R\$ 0,00	R\$ 87.765,92	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 514.496,60	R\$ 0,00	R\$ 514.496,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 1.572.680,41	R\$ 0,00	R\$ 1.572.680,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 1.358.100,11	R\$ 0,00	R\$ 1.358.100,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 183.779,10	R\$ 0,00	R\$ 183.779,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 30.801,20	R\$ 0,00	R\$ 30.801,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 57.815,16	R\$ 0,00	R\$ 57.815,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 1.619.313,37	R\$ 0,00	R\$ 1.619.313,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 57.815,16	R\$ 0,00	R\$ 57.815,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.561.498,21	R\$ 0,00	R\$ 1.561.498,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 8.289.734,23	R\$ 0,00	R\$ 7.717.408,93	R\$ 0,00	R\$ 572.325,30	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 8.289.734,23		R\$ 7.717.408,93		R\$ 572.325,30	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 464.951,98
Impostos	R\$ 380.389,10
IPTU	R\$ 47.838,49
IRRF	R\$ 156.396,40
ITBI	R\$ 24.601,06
ISSQN	R\$ 151.553,15
TAXAS	R\$ 84.562,88
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 7.711.555,11
FPM	R\$ 7.611.999,90
Transf. ITR	R\$ 99.555,21
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 3.610.376,98
ICMS	R\$ 3.440.130,67
IPVA	R\$ 153.603,19
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 16.643,12
TOTAL GERAL	R\$ 11.786.884,07
População do Município	4.021
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 825.081,88
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 824.047,85
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 809.801,14

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 820.623,72	R\$ 11.786.884,07	6,96%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 809.801,14	R\$ 11.786.884,07	6,87%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 572.325,30	R\$ 820.623,72	69,74%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 572.325,30	R\$ 16.528.327,93	3,46%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 16.923.840,96	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 16.923.840,96	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 14.518.647,02	R\$ 32.276,93
Despesas Primárias de Capital	R\$ 849.618,08	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 15.368.265,10	R\$ 32.276,93
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 1.523.298,93	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 67.746,53	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 917.388,72	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 45.068,32	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 2.395.619,33	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.959.458,81	R\$ 39.416,31	R\$ 36.694,48	R\$ 43.068,36	R\$ 0,00	R\$ 2.840.279,66	R\$ 45.928,13	R\$ 2.794.351,53	R\$ 708.557,39	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 50,00	R\$ 504,24	-R\$ 554,24	R\$ 3.260,63	-R\$ 3.814,87
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 1.013,68	R\$ 1.248,84	R\$ 513,92	R\$ 0,00	-R\$ 2.776,44	R\$ 0,00	-R\$ 2.776,44	R\$ 137.333,40	-R\$ 140.109,84



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 0,00	R\$ 6.929,80	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.429,80	R\$ 0,00	-R\$ 9.429,80	R\$ 0,00	-R\$ 9.429,80
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 541,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 541,53	R\$ 14.330,17	-R\$ 14.871,70	R\$ 64.563,76	-R\$ 79.435,46
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 9.350,00	R\$ 0,00	R\$ 749,70	R\$ 0,00	-R\$ 10.099,70	R\$ 0,00	-R\$ 10.099,70	R\$ 0,00	-R\$ 10.099,70
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.978,29	-R\$ 33.978,29
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 0,00	R\$ 7.560,00	R\$ 2.533,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 10.093,06	R\$ 0,00	-R\$ 10.093,06	R\$ 27.843,19	-R\$ 37.936,25
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.025,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.025,00	R\$ 68.487,62	-R\$ 77.512,62	R\$ 31.900,00	-R\$ 109.412,62



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.598,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 16.598,83	R\$ 10.512,47	-R\$ 27.111,30	R\$ 84.349,60	-R\$ 111.460,90
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.000,00	-R\$ 126.000,00
		R\$ 2.959.458,81	R\$ 64.319,79	R\$ 69.141,74	R\$ 44.331,98	R\$ 0,00	R\$ 2.781.665,30	R\$ 139.762,63	R\$ 2.641.902,67	R\$ 1.217.786,26	-R\$ 661.677,73
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = \text{zero}$
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 109.597,63	R\$ 1.030,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.567,30	R\$ 11.188,93	R\$ 97.378,37	R\$ 674.702,10	-R\$ 577.323,73
		R\$ 109.597,63	R\$ 1.030,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.567,30	R\$ 11.188,93	R\$ 97.378,37	R\$ 674.702,10	-R\$ 577.323,73
>>>>>	TOTAL	R\$ 3.069.056,44	R\$ 65.350,12	R\$ 69.141,74	R\$ 44.331,98	R\$ 0,00	R\$ 2.890.232,60	R\$ 150.951,56	R\$ 2.739.281,04	R\$ 1.892.488,36	-R\$ 1.239.001,46

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 13.311,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.311,38	R\$ 0,00	R\$ 13.311,38	R\$ 307.240,23	-R\$ 293.928,85
		R\$ 13.311,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.311,38	R\$ 0,00	R\$ 13.311,38	R\$ 307.240,23	-R\$ 293.928,85
>>>>>	TOTAL	R\$ 13.311,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.311,38	R\$ 0,00	R\$ 13.311,38	R\$ 307.240,23	-R\$ 293.928,85

APLIC



Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 4.671.400,61	R\$ 32.397,79	R\$ 0,00	R\$ 43.365,82	R\$ 0,00	R\$ 4.595.637,00	R\$ 15.665,52	R\$ 4.579.971,48	R\$ 8.443,77	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 1.013,68	R\$ 0,00	R\$ 513,92	R\$ 0,00	-R\$ 1.527,60	R\$ 486,61	-R\$ 2.014,21	R\$ 11.650,23	-R\$ 13.664,44
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 0,00	R\$ 4.031,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.031,38	R\$ 0,00	-R\$ 4.031,38	R\$ 0,00	-R\$ 4.031,38



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 2.625,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.625,00	R\$ 0,00	R\$ 2.625,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 9.350,00	R\$ 0,00	R\$ 749,70	R\$ 0,00	-R\$ 10.099,70	R\$ 0,00	-R\$ 10.099,70	R\$ 0,00	-R\$ 10.099,70



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 992,46	-R\$ 992,46
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 0,00	R\$ 7.560,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.960,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.960,00	R\$ 1.400,00	-R\$ 10.360,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.252,65	-R\$ 1.252,65	R\$ 628,46	-R\$ 1.881,11



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	-R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 15.000,00
		R\$ 4.674.025,61	R\$ 54.352,85	R\$ 1.400,00	R\$ 44.629,44	R\$ 0,00	R\$ 4.573.643,32	R\$ 32.404,78	R\$ 4.541.238,54	R\$ 23.114,92	-R\$ 56.029,09
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 177.430,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 177.430,55	R\$ 2.791,43	R\$ 174.639,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 177.430,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 177.430,55	R\$ 2.791,43	R\$ 174.639,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 4.851.456,16	R\$ 54.352,85	R\$ 1.400,00	R\$ 44.629,44	R\$ 0,00	R\$ 4.751.073,87	R\$ 35.196,21	R\$ 4.715.877,66	R\$ 23.114,92	-R\$ 56.029,09

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 13 - COVID-19

Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 479.415,71
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 119.300,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 113.125,00	R\$ 113.125,00	R\$ 113.125,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 128.125,00	R\$ 128.125,00	R\$ 113.125,00

APLIC



Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
22248	COVID - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS-COVID-19	R\$ 96.825,00	R\$ 96.825,00	R\$ 96.825,00
11188	COVID - AQUISIÇÃO CAMARAS REF.P/AS SALAS IMUN.DA REDE FRIO	R\$ 16.300,00	R\$ 16.300,00	R\$ 16.300,00
22252	AÇÕES EMERGENCIAIS SETOR CULTURAL	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
		R\$ 128.125,00	R\$ 128.125,00	R\$ 113.125,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 128.125,00	R\$ 128.125,00	R\$ 113.125,00

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Decreto de Calamidade

APÊNDICE - A

Decreto de Calamidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 021/2020**

EXTRATO CONTRATO Nº 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

PROCESSO Nº 011/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em disponibilização de link dedicado 50mbps a Internet banda larga via rádio 24h por dia para pontos nos Distritos do Município de São Félix do Araguaia – MT e disponibilização de sinal de Internet link dedicado à internet de fibra óptica 350mbps 24h por dia, para pontos no perímetro urbano Município para ser utilizado nas unidades governamentais do Município de São Félix do Araguaia – MT e Distrito de Espigão do Leste, conforme especificações do edital e minuta de contrato e quantitativos e características constantes do Termo de Referência Anexo I.

CONTRATADO: Empresa: **JABES ANTONIO DA SILVA - ME, CNPJ: 20.402.177/0001-21.**

Com o valor global de todos os Itens: 355.200,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais);

Período Vigência: 03/04/2020 a 03/04/2021.

São Félix do Araguaia – MT, 03 de Abril de 2020

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 36/2020 - DE 7 DE ABRIL DE 2020**

Declara situação de Calamidade Pública no Município de São José do Povo, em razão da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere por Lei;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica internacional PANDEMIA declarada pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de Calamidade Pública no Município de São José do Povo, para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional, até a declaração de encerramento da crise, por parte das autoridades competentes.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 07 DE ABRIL DE 2020

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA Nº 41/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2020

CONTRATO (A): R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação 19/2020 com fulcro na Lei 8.666/93 e tem como objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA PROTEÇÃO, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19"**, conforme pré-empenho nº 258/2020 constante em anexo, cujas minúcias encontram-se constantes no Termo de Referência:

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ **7.080,00** (sete mil e oitenta reais).

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência no período de 07 de Abril de 2020 a 07 de Julho de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 40/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

CONTRATO (A): VITOR DIONES GONÇALVES DE SOUZA

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de compra nº 255/2020, dispensa de Licitação nº 17/2020 com fulcro na Lei 8.666/93 e tem como objeto a prestação de serviços **"SERVIÇO DE MAO- DE- OBRA DE RETIRADA DE MADEIRA QUE SERÁ UTILIZADA PARA RECUPERAR PONTES DO MUNICIPIO"**, cujas minúcias encontram-se constantes no Termo de Referência:

DES DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA DE RETIRADA DE MADEIRA	1 UND	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ **8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência no período de 06 de Abril de 2020 a 06 de Julho de 2020.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 19/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 10.830.704/0001-45, no valor GLOBAL de R\$ 7.080,00 (Sete Mil, e Oitenta Reais.).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 07 de Abril de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 011/2020**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para FUTURA E EVENTUAL CONTRATA-



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Acompanhamento Simultâneo - LDO

APÊNDICE - B

Acompanhamento Simultâneo - LDO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

PROCESSO N.º:	728/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
CNPJ:	32.972.424/0001-04
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL N°. 772 DE 11 DE JUNHO DE 2.019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2.020.
ORDENADOR DE DESPESAS	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO POVO
NÚMERO OS:	11888/2020
EQUIPE TÉCNICA:	CLODOALDO ESTEVAO FERRAZ



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Anexo de Metas Fiscais	4
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	5
2.4. Limitação de empenho	6
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	7
3. CONCLUSÃO	8
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9
APÊNDICE - A - ANEXO DE METAS FISCAIS PLDO	11



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL N°. 772 DE 11 DE JUNHO DE 2.019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de SAO JOSE DO POVO para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 10/04/2.019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- LEI MUNICIPAL N°. 772 DE 11 DE JUNHO DE 2.019 – LDO 2.020;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO.

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e



sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao SISTEMA APLIC, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 10/04/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
IMPrensa Oficial	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM	AMM - 13/08/2019 - EDIÇÃO Nº. 3.290
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	https://www.saojosedopovo.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/2675.pdf	ACESSO EM 15/12/2020

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (AMM, art. 37, CF). Da mesma forma, verificou-se a devida disponibilização no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48 da LRF). Entretanto não foi disponibilizada a publicação dos Anexos Obrigatórios da presente lei junto ao Portal da Transparência. Tampouco junto à publicação na Imprensa Oficial.

1) Não se verificou a efetiva Publicação ou Disponibilização dos Anexos Obrigatórios da presente Lei. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF



1.1) *Publicação e Divulgação da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias em veículo oficial sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. - DB99*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF) e devidamente divulgada no Portal da Transparência do Município. Entretanto, seus anexos não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência do município.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;



- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta as metas de resultados primário e nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022. O que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças. Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DO POVO, que a partir da LDO do exercício 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais.

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ 0,00 em valores correntes e R\$ 0,00 em valores constantes.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R\$ 0,00 e o valor constante de R\$ 0,00 .

VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)	
------------------------------------	--



Resultado Nominal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-------------------	----------	----------	----------

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC - LDO

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas para os exercícios de 2020, 2021 e 2022. O que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças. - **FB13**

Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF.

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

"Art.21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes



extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder."

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresentou o Anexo de Riscos Fiscais. Assim sendo não se verificou oportunidade de avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais que possam afetar as finanças públicas. Tampouco, as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

A LDO prevê, em seu artigo 48, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida. Visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê o que se segue:

"Art. 48 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos



contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei e legislações posteriores."

1) Não consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, contrariando o artigo 4º, §3º da LRF. FB13.

Dispositivo Normativo:

Artigo 4º, §3º da LRF

1.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresentou o Anexo de Riscos Fiscais. Assim sendo, não há mecanismos para promover a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais que possam afetar as finanças públicas e as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem. - FB13*

Não apresentação, na presente LDO, do Anexo de Riscos Fiscais.

2) Consta da LDO o percentual 6% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 48.

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI MUNICIPAL Nº. 772 DE 11 DE JUNHO DE 2.019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Divulgação dos Anexos Obrigatórios;
- Proposição de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Publicação e Divulgação da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias em veículo oficial sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*



2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas para os exercícios de 2020, 2021 e 2022. O que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.* - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

2.2) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresentou o Anexo de Riscos Fiscais. Assim sendo, não há mecanismos para promover a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais que possam afetar as finanças públicas e as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.* - Tópico - 2.5. Anexo de Riscos Fiscais

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de SAO JOSE DO POVO – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de SAO JOSE DO POVO – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA :

- Publicação e Divulgação da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias em veículo oficial sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000;
- O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas para os exercícios de 2020, 2021 e 2022. O que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresentou o Anexo de Riscos Fiscais. Assim sendo, não há mecanismos para promover a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais que possam afetar as finanças públicas e as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Em Cuiabá-MT, 16 de Dezembro de 2020.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

CLODOALDO ESTEVAO FERRAZ
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - ANEXO DE METAS FISCAIS PLDO

APÊNDICE - A

ANEXO DE METAS FISCAIS PLDO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLDO - 20X0

Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais



(NOME DO MUNICÍPIO)

Abril 20X-1

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 20X0

Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal¹ (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou
 - Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

¹ Lei Complementar nº 101/2000



- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 20X0

1. CENÁRIO ECONÔMICO

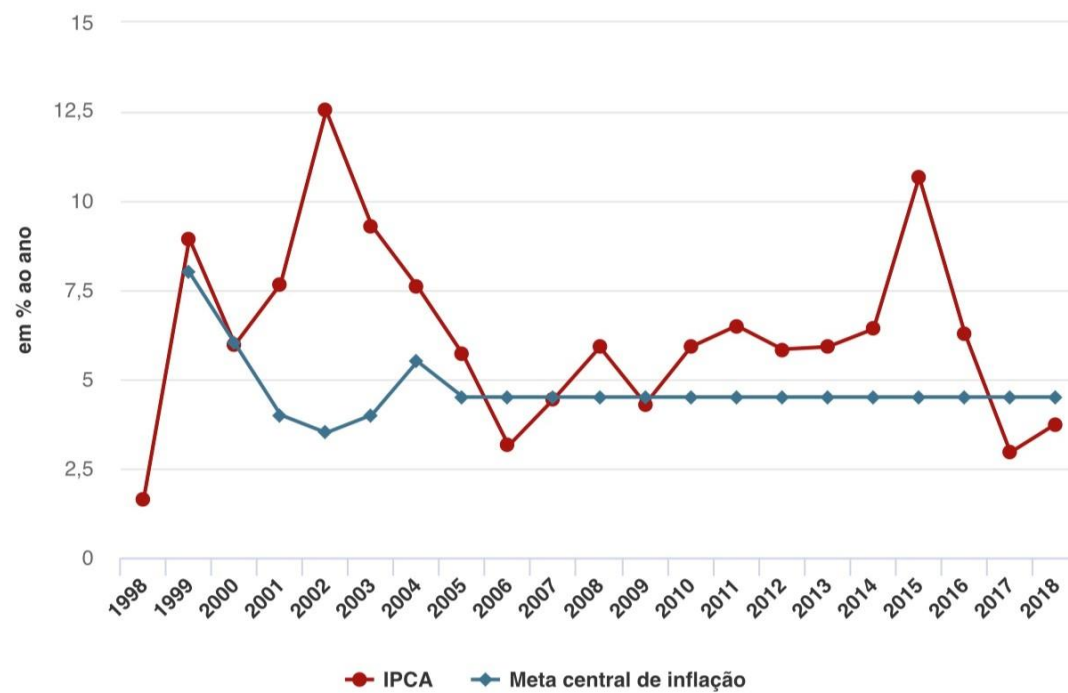
Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; e (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário apresenta sinais de retomada do crescimento econômico mesmo que de forma tímida no cenário nacional. No caso específico do Estado de Mato Grosso o governo observa uma melhoria na arrecadação, inclusive de tributos partilhados com os municípios. Não obstante a melhora do cenário, a superação da crise no nível fiscal do estado exigirá provavelmente mais alguns anos. No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 20X-2 em XX,XX%, abaixo/acima do centro da meta fixada pelo governo, que era de XX,XX%. O gráfico mostra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:



Inflação acumulada

em %



Fonte: IBGE e Banco Central



TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	20X-1	20X0	20x1	20x2
PIB REAL	XX	XX	XX	XX
INFLAÇÃO IPCA	XX	XX	XX	XX
Dólar (US\$)	XX	XX	XX	XX
Taxa de Juros (Selic)	XX	XX	XX	XX
SALÁRIO MÍNIMO	XX	XX	XX	XX

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic - Boletim Focus XX/XX/20X-1 - Banco Central do Brasil. Salário Mínimo - aumentos de XX,XX% e XX,XX% em 20X0 e 20x1, respectivamente, conforme LDO União 20X-1. XX,XX% para 20x2.

O país vive um contexto externo estável com regime de câmbio flutuante e elevada quantidade de reservas internacionais. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê a taxa de câmbio relativamente estável, mas com desvalorização do real frente ao dólar (vide tabela 1). Esta desvalorização cambial imputa em ganhos de competitividade nos termos de troca em favor do Brasil e do mercado de commodities que, no caso de Mato Grosso, é fonte relevante de renda para o comércio e geração de riqueza, bem como de renda por meio da contribuição para o Fundo Estadual de Transporte e Habitação – Fethab.



ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

2. INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar **o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.



As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- i. ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- ii. ingressos decorrentes de operações de crédito;
- iii. recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- iv. receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

- i. amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- ii. aquisição de títulos de capital já integralizado;
- iii. concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

3. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 20X0 a 20X2 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria da Fazenda (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.



3.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

a) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 20X-4 a 20X-2 cerca de XX,XX% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se um aumento ano a ano: 20X-3/20X-4 (+/-XX,XX%) e 20X-2/20X-3 (+/- XX,XX%). Para o triênio 20X0 a 20x2 foi utilizada a projeção de inflação para o período, mantendo-se em 20X-1, de forma conservadora, o mesmo patamar de 20X-2, que foi fortemente afetado por arrecadação de lançamentos complementares.

b) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de XX,XX% do total das receitas primárias no período de 20X-4 a 20X-2. As variações realizadas de 20X-3/20X-4 (+/-XX,XX%) e 20X-2/20X-1 (+/-XX,XX%). Para 20X-1 a projeção conservadora é de uma crescimento/queda da ordem de XX,XX% em decorrência dos valores históricos da receita. Por tanto, por conservadorismo, optou-se por manter os valores no mesmo patamar projetado para 20X-2.

c) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de 20X-4 a 20X-2 representou, em média, cerca de XX,XX% do total das receitas primárias. A variação realizada de 20X-3/20X-4 (+/-XX,XX%) e 20X-2/20X-3 (+/-XX,XX%) mostra a tendência de crescimento/redução. Nesse sentido, foi reestimada a receita prevista na LOA de 20X-1 para o mesmo patamar da arrecadação do ano anterior, e sobre esse valor foram consideradas as projeções da inflação para o triênio de 20X0 a 20X2.

d) **Taxas** - Representaram em média no período de 20X-4 a 20X-2 cerca de XX,XX% do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de 20X-3/20X-4 (+/-XX,XX%) e 20X-2/20X-3 (+/-XX,XX%), foi também utilizada para a projeção a inflação do período.

e) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - De 20X-4 a 20X-2 representou cerca de XX,XX% do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se na variação realizada de 20X-3/20X-4 (+/-XX,XX%) e 20X-2/20X-3 (+/-XX,XX%) uma tendência de crescimento/redução e este foi o parâmetro utilizado para projetar o triênio 20X0 a 20x2.



Tabela 2 – Previsão de Receitas Cobradas pela Fazenda

Em milhares

Exercício	IPTU	ITBI	ISS	Taxas	Cosip
20X-1	XX	XX	XX	XX	XX
20X0	XX	XX	XX	XX	XX
20x1	XX	XX	XX	XX	XX
20x2	XX	XX	XX	XX	XX

Fonte: SF. Na previsão não inclui a contribuição previdenciária.

f) **Receitas de Contribuições Previdenciárias** - De 20X-4 a 20X-2 representou cerca de XX,XX% do total das receitas primárias sendo a principal receita de contribuições, representando no ano de 20X-2 cerca de XX,XX% das receitas de contribuições. A contribuição previdenciária tem forte correlação com os valores da folha de pagamento, mas ao analisar a série histórica observa-se uma variação realizada de 20X-3/20X-4 (XX,XX%) e 20X-2/20X-3 (XX,XX%). Para essa contribuição projetou-se para os anos seguintes a mesma variação da folha de pagamento.

g) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De 20X-4 a 20X-2 representou, em média, cerca de XX,XX% do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação realizada de 20X-3/20X-4 (+/-XX,XX%) e 20X-2/20X-3 (+/-XX,XX%) é explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores. Considerando as projeções das despesas com pessoal foram revistas as receitas de 20X-1, a receita também foi revisada no mesmo percentual de correlação. Para o triênio 20X0 a 20x2 optou-se por projeção conservadora no sentido de seguir os mesmos percentuais de incremento da despesa com pessoal.

h) **Receita patrimonial (exceto aplicação financeira)** – As receitas patrimoniais, exceto aplicação financeira, representam XX,XX% do total das receitas primárias. A variação realizada foi em 20X-3/20X-4 (+/-XX,XX%) e 20X-2/20X-3 (+/-XX,XX%). Manteve-se para 20X-1 o mesmo patamar de 20X-2 atualizando a previsão inicial constante da LOA de 20X-1. Para o triênio 20X0 a 2002 foi considerado o efeito da inflação projetada. Vale ressaltar que na previsão das receitas patrimoniais são excluídas as receitas decorrentes de remuneração de depósitos bancários, pois de acordo com a metodologia de apuração de resultados fiscais são receitas financeiras que não impactam o resultado primário, porém afetam o resultado nominal.

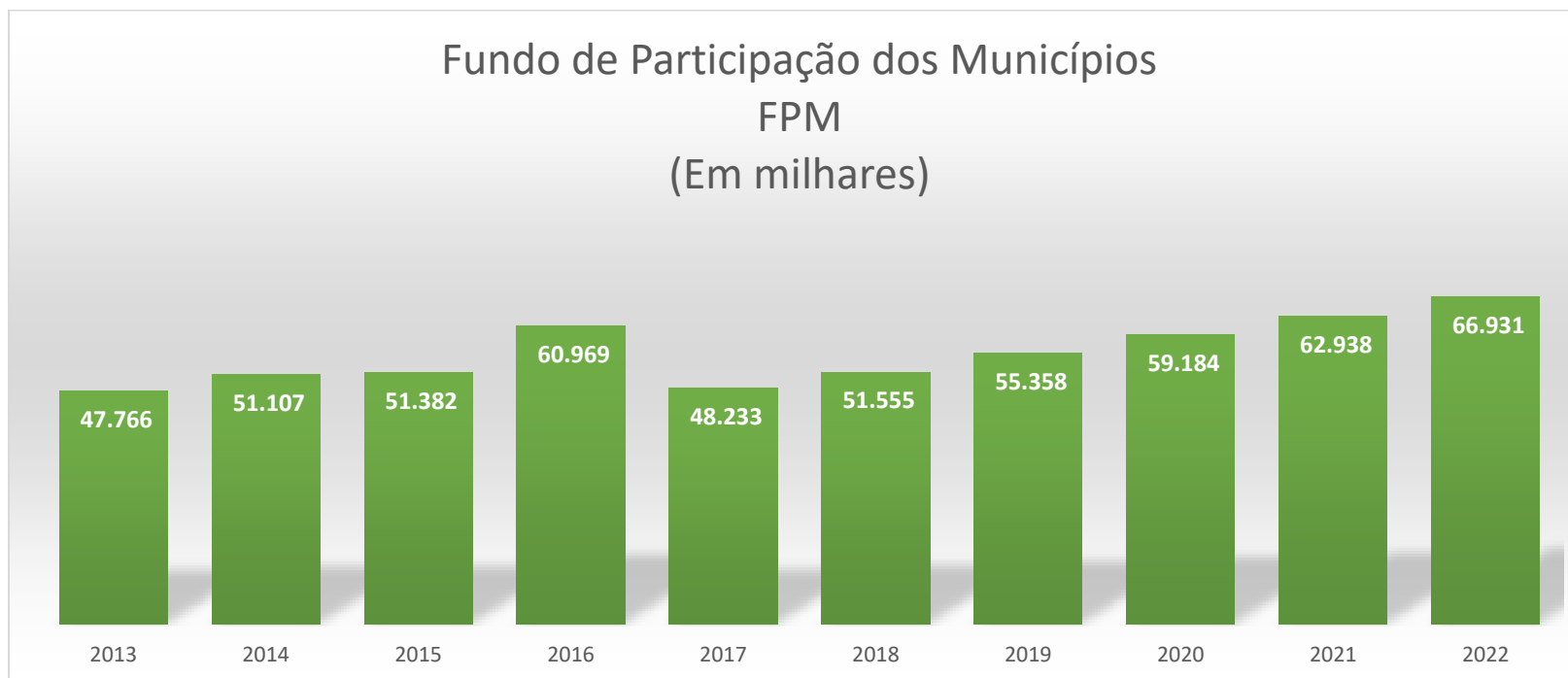


i) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (20X-4 a 20X-2) XX,XX% do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e a taxa de juros. A taxa Selic em 20X-2 foi de XX,XX e as projeções apontam para um aumento/redução da taxa no triênio 20X-1 a 20x1. A variação de 20X-3/20X-4 foi de +/-XX,XX%. Já a de 20X-2/20X-3 foi de +/-XX,XX%. No entanto, considerando o aumento das receitas totais e a perspectiva de aplicação dessas disponibilidades optou-se conservadoramente por um aumento de 1,00% ao longo do triênio.

j) **Cota-Parte FPM** – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representou em média (20X-4 a 20X-2) XX,XX% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada de 20X-3/20X-4 (+/-XX,XX%) e 20X-2/20X-3 (+/-XX,XX%) não se pode estabelecer uma tendência, mas considerando que a base de cálculo das transferências são o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) projeta-se um cenário futuro de aumento dessa receita em função do aumento da atividade econômica nacional. Assim, segundo projeções do Tesouro Nacional para municípios do porte de <nome do município> é esperado para 20X-1 um aumento de XX,XX% em relação a 20X-2. Para o triênio de 20X0 a 20x2 por não existir projeções divulgadas pelo Tesouro Nacional considerou-se o efeito combinado da variação do PIB e inflação nacional no período.



Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2013 a 2022

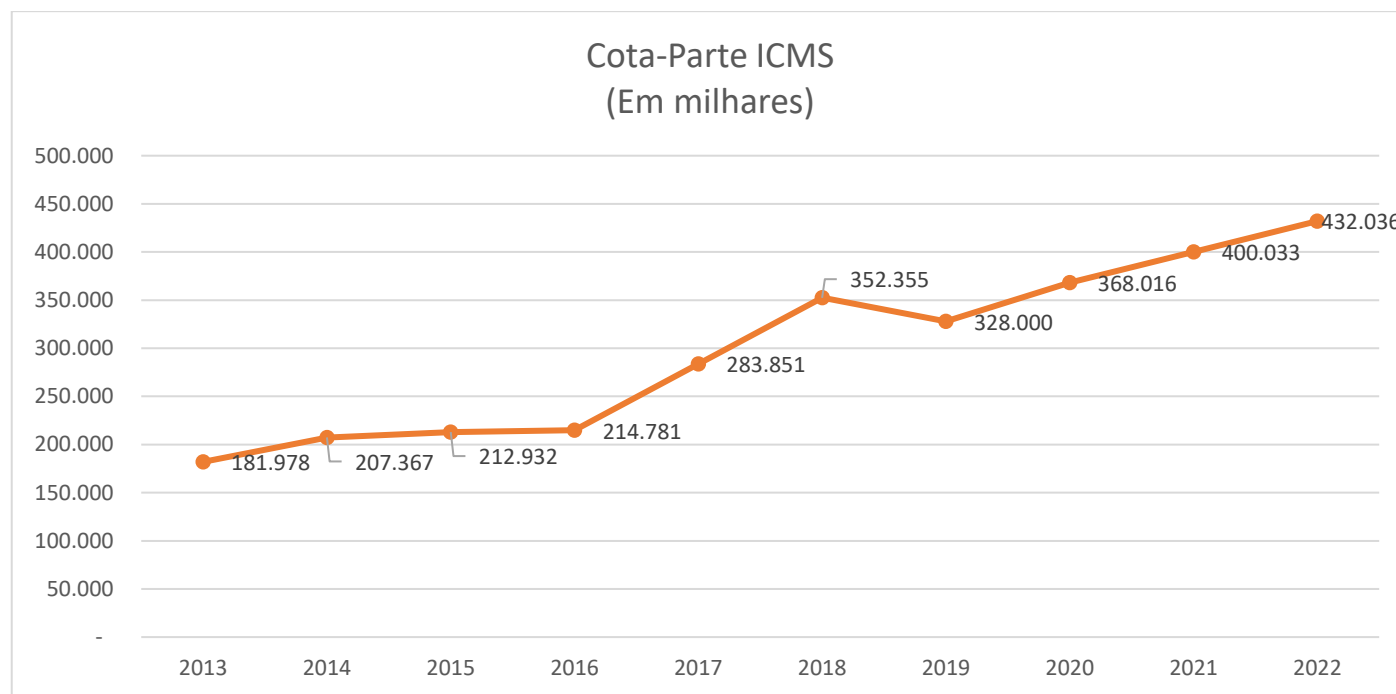


Fonte: Secretaria da Fazenda. 20X-1 a 20x2 valores previstos. Valores deduzidos do Fundeb.



k) **Cota-Parte ICMS** – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (20X-4 a 20X-2) cerca de XX,XX% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). A variação realizada de 20X-3/20X-4 (+/-XX,XX%) e de 20X-2/20X-3 (+/-XX,XX%), indica uma crescimento/diminuição no repasse. A projeção para 20X-1 é de que haja uma aumento/queda no repasse da ordem de XX,XX% em relação a 20X-2. Vale ressaltar que conservadoramente não foi considerado aumento real da arrecadação total do Estado, mas tão somente os valores adicionados e os Índices de Participação (IP) sendo aumentados em decorrência de as ações específicas da Secretaria municipal de Fazenda. Assim, considerando a média dos valores adicionados, a previsão para 20X0, (Ano-base 20X-2) é que o IPM seja XX,XX. Este foi utilizado para a previsão do repasse do ICMS para 20X0 seja de R\$ XX,XX milhões. E a partir da média dos valores adicionados, (Anos-base 20X-1 e 20X0), a previsão para 20x1 e 20x2 é de R\$ XX,XX e R\$ XX,XX milhões, respectivamente, já deduzidos o Fundeb (20%).

Gráfico 2 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2103 a 2022





Fonte: Secretaria da Fazenda, 20X-1 a 20x2 valores previstos. Valores deduzidos do Fundeb.

I) **Cota-Parte IPVA** – No período de 20X-4 a 20X-2 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de XX,XX% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ao observar a variação realizada de 20X-3/20X-4 (+/-XX,XX%) e 20X-2/20X-3 (+/-XX,XX%), constata-se um crescimento/redução dos valores. Por conservadorismo, a previsão 20X-1 é de manutenção dos valores no mesmo patamar de 20X-2. Para o triênio de 20X0 a 20x2 por não existir projeções divulgadas pelo Estado considerou-se um crescimento a partir do efeito da inflação nacional.

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

3.2 Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

a) **Pessoal** – A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de 20X-4/2015 (+/-XX,XX%) e 20X-3/20X-4 (+/-XX,XX%), 20X-2/20X-3 (+/-XX,XX%) bem como a projeção 20X-1/20X-2 (+2,5%) mostram uma tendência de aumento contínuo no triênio em decorrência do conjunto de fatores apresentados no início deste parágrafo. Nesse sentido, para o período de 20X0 a 20x2 foram considerados as seguintes premissas:

I - De maneira geral não foram contempladas indenizações, sentenças e despesas de exercícios anteriores.

II - Referente ao ano 20X-1:

i) Previsões calculadas com base na média dos valores liquidados em janeiro a fevereiro de 20X-1;

ii) Reajuste de X,XX% a partir de maio de 20X-1, referente a Revisão Geral Anual – RGA;

iii) Acréscimo dos valores:



Listar as leis que concederam ou benefícios a pessoal, bem como os valores em R\$ previstos com o impacto da Lei.

III - Referente aos anos 20X0, 20x1 e 20x2: Reajuste a partir de junho de XX,XX% em 20X0, XX,XX% em 20x1 e 20x2 referente a RGA.

b) **Outras Despesas Correntes** - Representa em média (20X-4 a 20X-2) XX,XX% do total das despesas primárias. As variações realizadas de 20X-4/2015 (+/-XX,XX%), 20X-3/20X-4 (+/-XX,XX%) e 20X-2/20X-3 (+/-XX,XX%) mostram uma tendência de aumento/diminuição dessa rubrica. Para 20X-1 o valor foi ajustado tendo por base o executado em 20X-2 acrescido da inflação. No triênio 20X0 a 20x2 em decorrência do conjunto de fatores apresentados no início deste parágrafo também foi adotada variação da inflação.

c) **Investimentos** – No que tange aos investimentos, previu-se inicialmente um aumento/redução de XX,XX% para o ano de 20X-1, comparando com os valores pagos em 20X-2, muito em função do plano de investimento anunciado pelo pela prefeitura ainda em 20X-2 que contempla uma série de obras, reformas e novas responsabilidades. Os investimentos do plano foram distribuídos ao longo dos exercícios. O influxo de receitas próprias, parcerias com órgãos internacionais e Parcerias Público Privadas permitirão a execução desses valores. Entre 20X0 e 20x2 estimou-se uma elevação seguindo a inflação projetada para o período.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros e eventuais mudanças na legislação.

3.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.



Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

O quadro a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar processados nos últimos exercícios:

Em R\$ mil

Inscrição de Restos a Pagar Processados		
20X-4	20X-3	20X-2

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (20X-1 a 20x2) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício.



Em R\$ mil

Projeção de Inscrição de Restos a Pagar Processados			
20X-1	20X0	20x1	20x2

4. DINÂMICA DA DÍVIDA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.



Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

- a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 20X-2, que, por definição, será o estoque inicial de 20X-1. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- a) ingressos de operações de crédito;
- b) juros por competência;
- c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:



- a) da variação saldo restos a pagar processados;
- b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
- c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- d) variação cambial;
- e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Fazenda para o Tribunal de Justiça.



DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (20X0) e para os dois seguintes (20X1 e 20X2). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
- b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- c) estoque da dívida consolidada;
- d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 20X0 a 20X2, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é de que a receita primária se mantenha estável principalmente em função das projeções de transferências de receitas da União originárias da compensação financeira da exploração do petróleo (vide tópico que trata das projeções das receitas primárias).

No que se refere à despesa, condizente com a preocupação com o equilíbrio intergeracional decorrente da utilização dos recursos dos royalties, há um aumento em decorrência principalmente dos investimentos que integram um conjunto de obras já anunciadas pelo governo para o período de 20X-1 e 20X0.

A Dívida Pública Consolidada é impactada principalmente pelos ingressos da operação de crédito contratada para execução do “Programa Pró-Sustentável da Região Oceânica (CAF)”, cujo auge da execução financeira será em 20X-1 e 20X0. No entanto, percebe-se uma trajetória de diminuição da dívida consolidada em função de amortização de dívidas contratuais junto às Instituições Financeiras Internas e Externas, terminado o prazo de carência. A partir de 20X1 projeta-se uma diminuição da dívida consolidada principalmente pelo fato de não haver previsão de desembolsos de operações de crédito e continuidade do pagamento de dívidas.



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$
milhares

ESPECIFICAÇÃO	20X0			20X1			20X2		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Receitas Primárias (I)	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Despesa Total	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Despesas Primárias (II)	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Resultado Primário (III) = (I – II)	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Resultado Nominal	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Dívida Pública Consolidada	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Dívida Consolidada Líquida	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX



Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 08/04/20X-1. Valores constantes calculados considerando o IPCA. Resultados fiscais calculados acima da linha sob o critério de caixa para as receitas e despesas e de competência para os juros nominais. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) acompanha principalmente a trajetória do resultado nominal, com uma projeção de diminuição gradativa ao longo dos próximos 3 anos, portanto numa dinâmica diferente da esperada para a dívida consolidada (dívida bruta). Dado que os conceitos de resultado nominal e variação de endividamento líquido estão fortemente correlacionados, a tendência de redução da dívida líquida reflete a sequência prevista de superávits primários em montantes superiores aos juros líquidos nominais, consequentemente superávits nominais (apurados sob o critério acima da linha). No entanto, o principal fator da redução da DCL estará refletido no aumento das disponibilidades de caixa decorrente dos superávits projetados. Vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado. No último exercício houve uma aumento/redução da DCL do patamar de XX,XX% da RCL em 20X-3 para XX,XX% da RCL em 20X-2. A trajetória esperada para o triênio 20X0 a 20x2 é de elevação das disponibilidades de caixa numa postura fiscal responsável que levará a DCL para XX,XX% da RCL, indicando que os haveres financeiros são maiores que dívida consolidada

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).² Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 20X-2 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.³

² LRF, art. 53, inciso III.

³ LRF, art. 9º.



DEMONSTRATIVO 2

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 20X-1 e se referindo ao exercício de 20X0, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 20X-2, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 20X-2, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Vale ressaltar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.



Já a dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

A Lei nº XXXX, de XX de XXXXX de 20X-3 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 20X-2), estabeleceu a meta de R\$ XXX,XX milhões de superávit primário e a Lei nº XXXX, de XX de XXXXX de 20X-3 (Lei Orçamentária Anual - LOA 20X-2), que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 20X-2, considerou a mesma meta para fins de compatibilizar as ações orçamentárias com o resultado primário que é apurado sob a ótica de caixa.

Encerrado o exercício de 20X-2, verificou-se que o Município atingiu um superávit/déficit primário de R\$ XXX,XX milhões, ou seja, foi gerado volume suficiente para pagar suas contas usuais, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. Esse superávit/déficit foi XX,XX% acima/abaixo do previsto e teve, como um dos principais fatores, <detalhar os ingressos e/ou desembolsos responsáveis pela variação da meta, bem como a política de investimento ou de manutenção de caixa elevado, o que favorece a construção de superávits primários>

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 20X-2 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 20X-2 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Receitas Primárias (I)	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Despesa Total	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Despesas Primárias (II)	XX	XX	XX	XX	XX	XX



Resultado Primário (III) = (I–II)	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Resultado Nominal	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Dívida Pública Consolidada	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Dívida Consolidada Líquida	XX	XX	XX	XX	XX	XX

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 20X-2 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/20X-2



DEMONSTRATIVO 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

§ 2o, inciso II, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 20X-2 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 20X0 a 20x2 estão apresentados e detalhados no tópico “Metodologia de Cálculo”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	20X-3	20X-2	%	20X-1	%	20X0	%	20X1	%	20X2	%
Receita Total	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Receitas Primárias (I)	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Despesa Total	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX



Despesas Primárias (II)	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Resultado Primário (III) = (I - II)	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Resultado Nominal	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Dívida Pública Consolidada	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Dívida Consolidada Líquida	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 20X0 a 20X2 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 20X-2 a 20X0 constantes do AMF - LDO.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	20X-3	20X-2	%	20X-1	%	20X0	%	20X1	%	20X2	%
Receita Total	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Receitas Primárias (I)	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Despesa Total	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Despesas Primárias (II)	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Resultado Primário (III) = (I - II)	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Resultado Nominal	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX



Dívida Pública Consolidada	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Dívida Consolidada Líquida	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX

FONTE: Secretaria da Fazenda. Data da emissão XX/XX/XXXX. Valores deflacionados pelo IPCA.



DEMONSTRATIVO 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

§ 2o, inciso III, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido de <nome do município> vem apresentando aumento/decréscimo ao longo dos três exercícios em análise, 20X-5, 20X-4 e 20X-3, em razão de <informar as razões para a mudança. Em alguns casos, alterações significativas ocorreram devido a mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público>. Quando comparados os exercícios de 20X-4 e 20X-3, o aumento/decréscimo do PL foi de XX,XX%. E quando comparados os exercícios de 20X-3 e 20X-2, o aumento/decréscimo foi de XX,XX% conforme demonstrativo:



ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
20X0

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20X-4	%	20X-3	%	20X-02	%
Patrimônio/Capital/AFAC	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Reservas	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Resultado Acumulado	XX	XX	XX	XX	XX	XX
TOTAL	XX	XX	XX	XX	XX	XX

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20X-4	%	20X-3	%	20X-02	%
Patrimônio	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Reservas	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Resultados Acumulados	XX	XX	XX	XX	XX	XX
TOTAL	XX	XX	XX	XX	XX	XX

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão XX/XX/20X-1.



DEMONSTRATIVO 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 20X-2 e projetado os valores para o triênio 20X0 a 20x2. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			20X0	20X1	20X2	
ISSQN	Incentivo Fiscal	Lei de Incentivo à XXXXX				Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
IPTU	Incentivo Fiscal	Lei de Incentivo à XXXXX				
ISSQN	Incentivo Fiscal	Sorteio de prêmios do Programa XXXXX				
TOTAL						

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão XX/XX/20X-1.



DEMONSTRATIVO 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1o do art. 4o da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3o do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 20X-1 e 20X0. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.



Tabela 3 – Projeções de Receitas Permanentes e Despesas Obrigatórias

Receitas Permanentes	20X-1	20X0	Varição
Receitas Tributárias			
IPTU			
ISS			
ITBI			
IRRF			
Outras Receitas Tributárias			
Receitas de Contribuições			
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições			
Transferências Correntes			
Cota-Parte do FPM (80%)			
Cota-Parte do ICMS (80%)			
Cota-Parte do IPVA (80%)			
Cota-Parte do ITR (80%)			
Transferências da LC 87/1996 (80%)			
Transferências da LC nº 61/1989 (80%)			
Transferências do FUNDEB			
Outras Transferências Correntes			
Total de Receitas Permanentes			



Despesas Continuadas

20X-1

20X0

Variação

Pessoal e Encargos Sociais (Inclui Benefícios Previdenciários)

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 20X0
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão XX/XX/20X-1



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

ARF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

20X0

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes, decorrentes de fatores imprevisíveis, como Processos Judiciais a serem julgados.	XXXX	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	XXXX
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Tributos arrecadados à menor decorrente de fatores econômicos.	XXXXX	Busca do equilíbrio orçamentário a partir do cancelamento de dotações.	XXXXX
TOTAL	XXXXX		XXXXX



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Acompanhamento Simultâneo - LOA

APÊNDICE - C

Acompanhamento Simultâneo - LOA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

PROCESSO N.º:	760/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
CNPJ:	32.972.424/0001-04
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	Lei Municipal Nº 790, de 24 de Dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual/2020
ORDENADOR DE DESPESAS	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO POVO
NÚMERO OS:	3319/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 790, de 24 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de SAO JOSE DO POVO para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital Nº 005, de 18/09/2019, de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 27 de setembro de 2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual, que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 790 de 24 de dezembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 790/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de SAO JOSE DO POVO estima a receita e fixa a despesa em R\$ 18.832.596,05 (dezoito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinco centavos) para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 824.047,85
Câmara Municipal	R\$ 824.047,85
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 16.408.548,20
Prefeitura Municipal	R\$ 16.408.548,20
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 1.600.000,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 1.600.000,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O convite de convocação para audiência Pública foi publicado em meio oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) em 19 de setembro de 2019 - Doc nº 3.317 e no TCEMT: Espaço do Cidadão - Audiência, (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). Acesso em 20/05/2021.

Em consulta efetuada via sistema Aplic, deste Tribunal, verificou-se que o jurisdicionado encaminhou a Ata de Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, de 27/09/2019, devidamente assinada pelos participantes, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF. Consta que a ata de audiência pública foi divulgada na imprensa oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 20/12/2019 - Doc nº 3.381.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - Doc nº 3.386	30/12/2019
Portal da Transparência	www.saojosedopovo.mt.gov.br/portaltransparencia/planejamento/loa/2020	acesso em 20/05/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Os anexos da referida Lei foram divulgados no site da Prefeitura (www.saojosedopovo.mt.gov.br/portaltransparencia/planejamento/loa).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 760 em 08 de janeiro de 2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



Da análise da LOA/2020, verifica-se que o texto da lei, no artigo 4º, não destaca os recursos dos orçamentos fiscal, em descumprimento ao art. 165, § 5º, da CF.

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal (art. 165, § 5º da CF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). - FB13*

Foi constatado que a LOA referente ao exercício de 2020 não destaca o Orçamento Fiscal, mas apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação.

Salienta-se que a LOA do município de São José do Povo indica o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 4º, conforme transcrito abaixo:

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$.7.194.064,62 (sete milhões cento e noventa e quatro mil sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), assim discriminado:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Assistência Social.....	R\$ 1.179.555,35
Saúde.....	R\$ 4.414.509,27
SOMA.....	R\$ 5.594.064,62

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Previdência Social.....	R\$ 1.600.000,00
SOMA.....	R\$ 1.600.000,00

TOTAL.....	R\$ 7.194.064,62
-------------------	-------------------------

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.



O Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de SAO JOSE DO POVO, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, assim transcrito:

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**, considerando-se recursos para fim desse artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 41; 42; e 43 e seus incisos, conforme lei autorizativa nº 772 de 11 de junho de 2019, para atender o reforço de dotações insuficientes.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise verificou a inconformidade da Lei nº 790, de 24 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foi observado o preceito legal de elaboração quanto a:

o Destaque do orçamento fiscal.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1) PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se



os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares

:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de SAO JOSE DO POVO – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de SAO JOSE DO POVO – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA:

- PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, § 5º da CF).

b.2) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. atual Prefeito (a) senhor (a) Ivanildo Vilela da Silva:

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 20 de Maio de 2021.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Gastos com Pessoal registrados nos elementos 36 e 39

APÊNDICE - D

Gastos com Pessoal registrados nos elementos 36 e 39

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	SubFunção	Elemento de Despesa	Descrição	Dotação	Função
16/01/2020	000102/20	FERNANDA SOUZA	19.200,00	19.200,00	301	36	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DA SAUDE NAS SEGUINTE AREAS: MEDICO (CENTRO DE SAUDE), PSICOLOGO E NUTRICIONISTA. PELO PERIODO DE 12 MESES.	3.90.36.33	10
15/01/2020	000093/20	ENITY PEREIRA DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME	36.000,00	36.000,00	301	39	SOLICITO PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DO AUXILIO MORADIA NO VALOR DE R\$ 2.300,00, AUXILIO ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 700,00 AO MÉDICO VIN. PROGR. MAIS MÉDICO MÊS, SENDO R\$ 3.000,00, LEI MUNICIPAL 608/2015 - 29/04/2015 QUE ALTERA ARTIGO 2º, INCISOS I E II DA L	3.90.39.33	10
19/02/2020	000445/20	ENITY PEREIRA DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME	13.246,60	13.246,60	122	39	SOLICITO ADITIVO A CONTRATO Nº 63/2017 DE ENITY PEREIRA DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME, PREGÃO 14/2017 POR MAIS 06 MESES SENDO ATÉ A DATA DE 30 DE JUNHO DE 2020.	3.90.39.33	10
09/03/2020	000614/20	ENITY PEREIRA DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME	13.250,00	13.250,00	122	39	SOLICITO ADITIVO A CONTRATO Nº 63/2017 DE ENITY PEREIRA DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME, PREGÃO 14/2017 POR MAIS 06 MESES SENDO ATÉ A DATA DE 30 DE JUNHO DE 2020.	3.90.39.33	10
06/04/2020	000899/20	ENITY PEREIRA DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME	13.250,00	13.250,00	122	39	SOLICITO ADITIVO A CONTRATO Nº 63/2017 DE ENITY PEREIRA DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME, PREGÃO 14/2017 POR MAIS 06 MESES SENDO ATÉ A DATA DE 30 DE JUNHO DE 2020.	3.90.39.33	10
06/05/2020	001116/20	ENITY PEREIRA DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME	13.250,00	13.250,00	122	39	ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO 14/2017.	3.90.39.33	10
19/06/2020	001379/20	ENITY PEREIRA DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME	26.500,00	26.500,00	122	39	SOLICITO ADITIVO A CONTRATO Nº 63/2017 DE ENITY PEREIRA DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME, PREGÃO 14/2017 POR MAIS 06 MESES SENDO ATÉ A DATA DE 30 DE JUNHO DE 2020.	3.90.39.33	10
23/06/2020	001388/20	ENITY PEREIRA DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME	66.250,00	66.250,00	302	39	SOLICITO ADITIVO A CONTRATO DA EMPRESA ENITY PEREIRA DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME, CONTRATO Nº 63/2017, PREGÃO 14/2017, POR MAIS 06 MESES, ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.	3.90.39.33	10
28/09/2020	002037/20	ENITY PEREIRA DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME	13.250,00	13.250,00	302	39	SOLICITO ADITIVO A CONTRATO Nº 63/2017 DE ENITY PEREIRA DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME, PREGÃO 14/2017 POR MAIS 06 MESES SENDO ATÉ A DATA DE 30 DE JUNHO DE 2020.	3.90.39.33	10
19/02/2020	000444/20	JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME	12.300,00	12.300,00	122	39	SOLICITO ADITIVO A CONTRATO Nº 123/2017 DE JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME, PREGÃO 33/2017 POR MAIS 06 MESES SENDO ATÉ A DATA DE 30 DE JUNHO DE 2020.	3.90.39.33	10
09/03/2020	000613/20	JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME	12.300,00	12.300,00	122	39	SOLICITO ADITIVO A CONTRATO Nº 123/2017 DE JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME, PREGÃO 33/2017 POR MAIS 06 MESES SENDO ATÉ A DATA DE 30 DE JUNHO DE 2020.	3.90.39.33	10
06/04/2020	000898/20	JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME	12.300,00	12.300,00	122	39	SOLICITO ADITIVO A CONTRATO Nº 123/2017 DE JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME, PREGÃO 33/2017 POR MAIS 06 MESES SENDO ATÉ A DATA DE 30 DE JUNHO DE 2020.	3.90.39.33	10
06/05/2020	001117/20	JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME	12.300,00	12.300,00	122	39	ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2017 JORGE LUIZ DIAZ BARZAGA ME PREGÃO 33/2017.	3.90.39.33	10
01/06/2020	001345/20	JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME	12.300,00	12.300,00	122	39	SOLICITO ADITIVO A CONTRATO Nº 123/2017 DE JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME, PREGÃO 33/2017 POR MAIS 06 MESES SENDO ATÉ A DATA DE 30 DE JUNHO DE 2020.	3.90.39.33	10
23/06/2020	001387/20	JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME	73.800,00	73.800,00	302	39	SOLICITO ADITIVO A CONTRATO DA EMPRESA JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME, CONTRATO Nº 123/2017, PREGÃO 33/2017, POR MAIS 06 MESES, ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.	3.90.39.33	10
25/03/2020	000801/20	KARLA LUDMILA GARCIA MEDEIROS	11.400,00	11.400,00	302	39	DO OBJETO: SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO PARA ATENDER O PROGRAMA ESF, EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA TEMPORARIO DO GOVERNO FEDERAL DISPONIBILIZADO PARA ESTE MUNICIPIO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 06/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE	3.90.39.33	10
01/07/2020	001531/20	KARLA LUDMILA GARCIA MEDEIROS	26.600,00	26.600,00	302	39	DO OBJETO: SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO PARA ATENDER O PROGRAMA ESF, EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA TEMPORARIO DO GOVERNO FEDERAL DISPONIBILIZADO PARA ESTE MUNICIPIO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 06/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE	3.90.39.33	10
06/02/2020	000346/20	ODONI GROHS MEDICINA DO TRABACHO	10.000,00	10.000,00	302	39	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO REFERENTE AO MES DE JANEIRO DE 2020	3.90.39.33	10
09/03/2020	000612/20	ODONI GROHS MEDICINA DO TRABACHO	10.000,00	10.000,00	302	39	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO DE 2020	3.90.39.33	10
27/03/2020	000855/20	ODONI GROHS MEDICINA DO TRABACHO	20.000,00	20.000,00	302	39	SOLICITO ADITIVO A CONTRATO DA EMPRESA ODONI GROHS, CONTRATO 74/2019, PREGÃO 22/2019, POR MAIS 2 MESES, SENDO ATE A DATA DE 27 DE MAIO DE 2020.	3.90.39.33	10
25/06/2020	001494/20	ODONI GROHS MEDICINA DO TRABACHO	70.000,00	70.000,00	302	39	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICO 12 (DOZE) HORAS PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL.	3.90.39.33	10

29/01/2020	000281/20	THELMA SILVA GOMES ERELI - ME	17.000,00	17.000,00	301	39	SOLICITO ADITIVO A CONTRATO DA EMPRESA THELMA SILVA GOMES ERELI - ME, CONTRATO 75/2019, PREGÃO 22/2019, POR MAIS 02 MESES, ATE O DIA 30 DE MARÇO DE 2020.	3.90.39.33	10
Total				514.496,60					



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Resposta da Câmara Municipal

APÊNDICE - E

Resposta da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

DECLARAÇÃO

Eu, **JOSÉ ROBERTO DO SANTOS**, RG Nº 1099771 SJ/MT, CPF Nº 796.815.811-72, residente e domiciliado a Rua Principal, s/nº, Nova Catanduva, São José do Povo, **DECLARO** para os fins necessários que as **CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO e MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – EXERCÍCIO DE 2020**, encontram-se a disposição dos contribuintes nesta Casa de Leis, por 60 (sessenta) dias a contar do dia 15 (quinze) de fevereiro de 2.021 (dois mil e vinte e um).

Por ser verdade, assino e dou fé.

São José do Povo, 11 de março de 2.021.

José Roberto dos Santos
CPF 796.815.811-72
Presidente do Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

OF/GP/LEG/N.º 014/2.021

São José do Povo, 11 de março de 2.021

REF:

UG: 1139153

Câmara Municipal de São José do Povo – MT.

A

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá - MT

Prezada Senhora;

Em atendimento ao ofício circular nº 01/2021/SCEGOV- de 23 de fevereiro de 2021, encaminho declaração devidamente assinada.

Atenciosamente

José Roberto dos Santos

CPF 796.815.811-72

Presidente do Legislativo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Anexo de Metas Fiscais

APÊNDICE - F

Anexo de Metas Fiscais



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
RECEITA TOTAL	18.832.596,05	18.021.623,01	503.557,407	18.786.988,02	17.286.518,24	963.857,857	19.536.697,30	17.284.523,84	679.217,241
RECEITA PRIMARIAS (I)	18.173.496,05	17.390.905,31	092.446,296	18.098.228,52	16.652.768,24	365.304,286	18.820.387,42	16.650.789,54	978.876,552
DESPESA TOTAL	18.826.256,05	18.015.556,03	268.742,593	16.941.851,46	15.588.748,12	066.123,571	17.569.497,93	15.544.101,50	844.756,207
DESPESA PRIMÁRIAS (II)	18.241.242,58	17.455.734,53	601.577,037	16.544.493,91	15.223.126,53	874.782,500	17.172.140,38	15.192.550,99	142.771,724
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	-67.746,53	-64.829,22	509.130,741	1.553.734,61	1.429.641,71	490.521,786	1.648.247,04	1.458.238,55	836.104,828
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:
- O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	3,00	3,20	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Fim do Ano)	3,45	3,45	3,45
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	2,70	2,80	2,90

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1303